



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
QUINTA-FEIRA
5 DE JUNHO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.727

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	8
SECRETARIA DA MULHER	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	19
SECRETARIA DE SAÚDE	19
SECRETARIA DE ZELADORIA URBANA	26
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	27
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO	28
PREVIPALMAS	29
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	34

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.194, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Concede o Título de Cidadã Palmense à Senhora Aldira de Almeida Nunes Barbosa.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Palmense à Senhora Aldira de Almeida Nunes Barbosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 139/2025, de autoria do Vereador Léo da Saúde)

LEI Nº 3.195, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Fábio Ferreira Moura.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Fábio Ferreira Moura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 140/2025, de autoria do Vereador Márcio Reis)

LEI Nº 3.196, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Concede o Título de Cidadã Palmense à Senhora Wande Mary Almeida de Oliveira Santos.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Palmense à Senhora Wande Mary Almeida de Oliveira Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 147/2025, de autoria do Vereador Márcio Reis)

LEI Nº 3.197, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Institui, no calendário oficial do Município de Palmas, o Dia Municipal do Corretor de Imóveis, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Palmas, o Dia Municipal do Corretor de Imóveis, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º As comemorações poderão incluir homenagens a profissionais que tenham se destacado na área, bem como a divulgação de boas práticas no setor imobiliário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

LEI Nº 3.198, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Dia da Integração Evangélica, no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Integração Evangélica, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro, no Município de Palmas.

Art. 2º O Dia da Integração Evangélica tem como objetivo promover a valorização da fé, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a integração entre as diversas denominações evangélicas da cidade.

Art. 3º Para celebrar a data, poderão ser realizadas atividades como cultos, encontros interdenominacionais, palestras, seminários, apresentações musicais, ações sociais e eventos culturais que promovam a integração e o bem-estar da comunidade.

Art. 4º As atividades poderão ser organizadas em parceria com igrejas evangélicas, organizações religiosas, associações comunitárias e outras entidades da sociedade civil.

Art. 5º O calendário oficial de eventos do Município de Palmas passa a incluir o Dia da Integração Evangélica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

LEI Nº 3.199, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Torna obrigatória à Administração Municipal a disponibilização, no site oficial do Município, através da Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal (SEBEM), de todas as leis municipais que tratam da proteção e do bem-estar animal.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal disponibilizará, no site oficial do Município, através da página vinculada à Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, de forma compilada, todas as leis municipais que tratam de assuntos relativos à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 2º As leis deverão ser disponibilizadas em link próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 7/2025, de autoria da Vereadora MaryCats da Causa Animal)

LEI Nº 3.200, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de veículos de afixarem em local visível a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, sobre a isenção de impostos na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as concessionárias de veículos situadas no Município de Palmas deverão afixar em local visível e de fácil leitura, em suas dependências, uma cópia da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que trata da isenção de impostos na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência.

Art. 2º A afixação mencionada no art. 1º deve ser realizada de forma clara, legível e em local de fácil acesso aos consumidores, com o objetivo de informar sobre os direitos previstos na referida Lei, incluindo as condições e os requisitos necessários para a solicitação da isenção de impostos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.714, DE 5 JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a destinação de áreas para o Jardim Botânico de Palmas, na forma que especifica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VI e o art. 71, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o previsto nos incisos VI e VII do § 1º do art. 225, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e a preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO a Resolução Conama nº 339, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a criação, normatização e o funcionamento dos jardins botânicos;

CONSIDERANDO que o art. 110, III, da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018 (Plano Diretor Participativo do Município de Palmas), prevê a categoria Jardim Botânico como um tipo de destinação para a Área Verde Urbana (AVU), alinhado com os objetivos do Sistema Municipal de Infraestrutura Verde (SisMIV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.011, de 4 de junho de 2001, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e estabelece, entre seus instrumentos, a criação, gestão e manejo de áreas protegidas no Município de Palmas;

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, entidade de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, é responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas possui competência para executar e fazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

cumprir, no âmbito local, as políticas nacional e estadual de meio ambiente, nos termos da Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º São destinadas, nos termos do art. 110, III, da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018, as áreas abaixo discriminadas para o Jardim Botânico de Palmas:

I - AVSO 21, matrícula nº 31, do Livro 2 Registro Geral, denominada quadra AVSO 21, no Loteamento Palmas;

II - AVSO 31, matrícula nº 15.543, do Livro 2 Registro Geral denominada AVSO-31, no Loteamento Palmas;

III - AVSO 20, matrícula nº 32, do Livro 2 Registro Geral denominada quadra AVSO-20, no Loteamento Palmas;

Art. 2º A Fundação Municipal de Meio Ambiente é responsável pela elaboração dos estudos técnicos, planos e projetos por ocasião da criação e implantação do Jardim Botânico, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) nº 339, 25 de setembro de 2003.

Art. 3º A destinação das áreas de que tratam os incisos do caput do art. 1º deste Decreto não obsta a manutenção, operação ou ampliação dos equipamentos de infraestrutura urbana preexistentes, desde que integrados aos estudos, planos e projetos de criação e implantação do Jardim Botânico de Palmas.

Art. 4º À Fundação Municipal de Meio Ambiente compete os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas relativas à aplicação deste Decreto.

Art. 5º O art. 1º do Decreto nº 1.902, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação do Horto Florestal de Palmas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A categoria de Área Verde Urbana (AVU) horto florestal, estabelecida no inciso IV do art. 110 da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018, é criada no âmbito da estrutura administrativa do Município com a denominação Horto Florestal de Palmas, subordinado à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, com prazo de duração indeterminado, a ser instalado na área urbana denominada AVSO 40, matrícula nº 15.544, situada na avenida LO-09, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa Fase 2, localizada em parte da Área Verde Urbana do Córrego Brejo Comprido, conforme memorial descritivo constante do Anexo II a este Decreto (NR)”.

Art. 6º O Anexo II ao Decreto nº 1.902, de 3 de junho de 2020, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Art. 7º É revogado o Anexo I ao Decreto nº 1.902, de 3 de junho de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Isac Braz da Cunha
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.714,
DE 5 DE JUNHO DE 2025.

“ANEXO II AO DECRETO Nº 1.902, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

MEMORIAL DESCRITIVO

Horto Florestal de Palmas
Município/UF: Palmas/TO
Matrícula nº 15.544
Área (m²): 115.028,487.

Descrição do imóvel: Uma Área Verde Urbana denominada AVSO 40, situada na avenida LO-09, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa Fase 2,

sendo: 33,772 + D=59,902 + 92,2827 + D=58,912 + 21,272 metros para avenida LO-09 + 60,00 para avenida NS-01 + 41,00 metros para avenida LO-09 da frente sul + 7,07 metros para o cruzamento das avenidas Teotônio Segurado e avenida LO-09 de chanfrado 286,00 metros para avenida Teotônio Segurado da frente leste; 60,00 para avenida NS-01 + 41,00 para avenida LO-09 + 418,00 metros para avenida NS-01 da frente oeste; fundo com o Córrego Brejo Comprido, conforme matrícula (NR)”.

DECRETO Nº 2.715, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Grupo Institucional do Poder Público, com o objetivo de articular políticas públicas necessárias para assegurar condições adequadas de moradia para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), com o objetivo de articular políticas públicas necessárias para assegurar condições adequadas de moradia para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), em observância ao previsto na Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, do Ministério das Cidades, incluídos, dentre outros que venham a ser necessários, os eixos da:

I - habitação;

II - educação;

III - saúde;

IV - assistência social;

V - geração de trabalho e renda;

VI - segurança pública.

Art. 2º O GIPP funcionará como instância formal de governança participativa, que possibilite a articulação de políticas públicas e a implementação do Plano de Ações de Demandas Prioritárias, contemplando a participação dos grupos representativos locais.

Art. 3º Ao GIPP compete:

I - propor e articular ações a partir do relatório de diagnóstico de demandas e fomentar a operacionalização dos compromissos assumidos em matriz de responsabilidades;

II - promover a interlocução com Grupo Gestor Local (GGL), a ser instituído pelas famílias beneficiárias, com o apoio do Agente Executor do Trabalho Social, para a construção e implementação do Plano de Ação de Demandas Prioritárias;

III - responsabilizar-se pela interlocução das demandas locais, com a finalidade de garantir as políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias, conforme Plano de Ação de Demandas Prioritárias;

IV - acompanhar as etapas do empreendimento, incluído o monitoramento do impacto das obras e serviços nas atividades prévias à ocupação e entrega das unidades habitacionais;

V - implementar o Plano de Ações de Demandas Prioritárias, que contemple a participação dos grupos representativos locais, incluído o GGL.

Art. 4º O GIPP é composto por representantes das seguintes Pastas:

I - Secretaria Municipal de Habitação;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Ação Social;

V - Guarda Metropolitana de Palmas;

VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

VII - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária.

§ 1º Os gestores das Pastas de que tratam os incisos do caput deste artigo são membros natos do GIPP e indicarão suplentes para substituição em caso de ausência.

§ 2º Os servidores da Secretaria Municipal de Habitação, coordenadores dos projetos de trabalhos técnicos sociais do PMCMV, integram a equipe do Colegiado, quando em deliberação com o GIPP.

Art. 5º O Secretário Municipal de Habitação:

I - executará a coordenação dos trabalhos realizados pelo GIPP, responsabilizando-se pelo encaminhamento de informações solicitadas pelo ente financeiro e/ou Ministério das Cidades, para o monitoramento e avaliação dos empreendimentos do PMCMV, no âmbito do Município;

II - poderá editar regulamento, com o objetivo de aperfeiçoar a operacionalização das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 6º É revogado o Decreto nº 1.694, de 30 de janeiro de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Marlen Ribeiro Rodrigues
Secretário Municipal de Habitação

ATO Nº 709 - PRO-CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.026437/2025 e Parecer nº 262/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogado o contrato de trabalho de MARIA MÁRCIA PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo de Técnico em Saúde: Assistente de Serviços em Saúde-40h, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 2 de maio de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

DESPACHOS DO PREFEITO DE PALMAS

MENSAGEM Nº 27/2025

Palmas, 5 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Marilon Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, nos termos do art. 48 e 71, IV, da Lei Orgânica do Município, o VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 21, de 13 de maio de 2025, que "Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento e reabilitação de pessoas com deficiência no Município de Palmas".

Em que pese a relevância da matéria objeto do Autógrafo de Lei nº 21, de 13 de maio de 2025, a proposição legislativa não pode ser sancionada por apresentar inconstitucionalidade formal.

Isso porque há invasão da competência do Poder Executivo, notadamente por ser matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, com maior relevância por gerar aumento de despesa para o erário, situação que contraria os preceitos estabelecidos no arts. 42, IV e 44, I, ambos da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, manifestou a Procuradoria-Geral do Município. Veja-se:

...

18. Conquanto tenha o Município capacidade legiferante para normatizar as matérias, vinculadas, essencialmente, à área da saúde e vigilância sanitária, ao criar atribuições e deveres a órgãos municipais sobre serviços a serem implementados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, o Parlamento invade competência reservada à Chefia do Executivo, no que toca à organização da Administração Pública, circunstância a violar a cláusula de reserva da administração (ADI 3343 e ADI 179) e a ferir o princípio da Separação de Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal (Grifou-se).

...

Ainda sob este prisma, o órgão jurídico municipal fez referência ao julgamento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4288, de relatoria do Min. Edson Fachin:

...

2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Feral (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.

Como bem apontado pela Procuradoria-Geral do Município, verifica-se que o presente Autógrafo de Lei invade a competência do Executivo, seja pela criação de novas obrigações administrativas, inclusive com aumento de despesas, seja pelo teor de dispositivos da norma que detalham excessivamente a forma de atuação do Município no desenvolvimento da prática dessa política de saúde.

Nessa linha de intelecção, é oportuno frisar que o art. 113 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) introduziu regra específica para as proposições legislativas que impliquem criação ou alteração de despesas obrigatórias. Este dispositivo exige que tais proposições sejam acompanhadas de estimativas do seu impacto orçamentário e financeiro, demonstrando a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA). A ausência desta demonstração configura vício de inconstitucionalidade, por violação ao princípio da responsabilidade fiscal e da programação orçamentária.

A exigência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro não é uma mera formalidade burocrática, mas sim um instrumento essencial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Ao determinar que as proposições legislativas sejam acompanhadas de estudos que demonstrem o seu impacto nas finanças públicas, o art. 113

do ADCT objetiva evitar a aprovação de leis que criem despesas insustentáveis, agravem a situação fiscal e comprometam a capacidade do Poder Público de investir em áreas essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

A importância do planejamento orçamentário e financeiro é ainda mais evidente em um contexto de crise econômica e de restrição fiscal. Nestes momentos, é fundamental que as decisões políticas sejam tomadas com base em informações precisas e confiáveis sobre o impacto das medidas propostas nas finanças públicas.

Cumprir, ainda, que, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), o art. 113 do ADCT é norma de reprodução obrigatória para todos os entes federativos, incluídos os Municípios, e sua inobservância implica em inconstitucionalidade formal da norma.

O STF, em diversas decisões, reafirmou que a ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro compromete a validade das leis que criam ou alteram despesas, sendo um requisito indispensável para a sua validade formal:

EMENTA Recurso extraordinário. Direito tributário. IPTU. Isenção. Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP. Ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Inconstitucionalidade. Artigo 113 do ADCT. Modulação dos efeitos da decisão. 1. De acordo com a jurisprudência da Corte, deve ser observado por todos os entes da federação o art. 113 do ADCT, o qual estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. 2. Incidiu em inconstitucionalidade a Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP, a qual dispôs sobre isenção de IPTU, em razão de a respectiva proposição legislativa não ter sido acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. 3. A isenção de IPTU a que se refere a lei questionada está relacionada a relevante aspecto social, beneficiando municípios inseridos em contexto de especial vulnerabilidade. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. 4. Recurso extraordinário ao qual se dá provimento, declarando-se a inconstitucionalidade formal da Lei nº 2.982 do Município de Itirapina/SP, de 10 de agosto de 2020. 5. Modulação dos efeitos da decisão, estabelecendo-se que ela produza efeitos ex nunc, a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito, de modo a preservar as isenções de IPTU concedidas até a mesma data. (STF - RE: 1343429 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 09/04/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-04-2024 PUBLIC 18-04-2024)

Assim sendo, vê-se que o Autógrafo de Lei nº 21, de 13 de maio de 2025, fere a regra traçada na Lei Orgânica no que tange à competência privativa do Prefeito, principalmente, por criar novas atribuições para órgãos da Administração Pública Municipal, bem como pela criação de despesa sem o cumprimento de formalidade exigida pela Constituição Federal.

Ante os fundamentos e fatos explicitados, por ser flagrante a sua inconstitucionalidade formal, VETO TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 21, de 13 de maio de 2025, e submeto as razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresso votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

MENSAGEM Nº 28/2025

Palmas, 5 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Marilon Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos ilustres Pares que, nos termos do art. 48 e do inciso IV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Palmas, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 22, de 13 de maio de 2025, que "Altera a denominação do Paço

Municipal, sede do Poder Executivo de Palmas, para Paço Municipal Gabriel Marques Siqueira Campos".

A presente medida fundamenta-se em razões de ordem política e institucional.

Apesar de reconhecer a nobreza da homenagem ao meu filho, Gabriel Marques Siqueira Campos, falecido em 2011, entendo que a iniciativa de atribuir seu nome à sede do Poder Executivo Municipal, do qual sou o atual titular, revela-se inoportuna neste momento.

A Lei nº 1.609, de 7 de maio de 2009, que se encontra em vigor, denominou a sede do Poder Executivo de "Paço Municipal Teotônio Segurado", em homenagem a um personagem de relevante importância histórica para formação do que viria a ser o Estado do Tocantins e, conseqüentemente, da sua capital, Palmas.

O papel mais marcante de Joaquim Teotônio Segurado, e o que o conecta diretamente a Palmas, foi a sua incansável defesa pela emancipação do Norte goiano. Em 1821, como Desembargador, ele chegou a proclamar um governo autônomo para a região, um movimento separatista pioneiro, que demonstrou sua visão e determinação.

Foi nesse contexto que Joaquim Teotônio Segurado fundou, no século XIX, a vila de São João da Palma, idealizada para ser a sede da Comarca do Norte e, posteriormente, deu origem ao nome da nossa capital Palmas.

A história narra que esse visionário da luta pela criação do Tocantins, em seus discursos, já proclamava o gentílico "palmense" para se referir ao povo desta terra. Isso demonstrava sua crença inabalável no futuro da região e, hoje, marca a identidade dos habitantes da Capital.

Por tais razões, entendo que o atual nome do Paço Municipal deve ser mantido como justa homenagem a Joaquim Teotônio Segurado, por sua contribuição fundamental para a identidade e história do Estado do Tocantins e da Capital.

Assim, com os mais sinceros agradecimentos quanto à nobreza da homenagem pretendida, tendo em vista as razões acima expostas, comunico o VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 22, de 13 de maio de 2025, e o submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

MENSAGEM Nº 29/2025

Palmas, 5 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Marilon Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, nos termos do art. 48 e 71, IV, da Lei Orgânica do Município, o VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 28, de 13 de maio de 2025, que "Dispõe sobre o uso de drone para pulverização de agentes biológicos no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e Chikungunya".

Em que pese a relevância da matéria objeto do Autógrafo de Lei nº 28, de 13 de maio de 2025, a proposição legislativa não pode ser sancionada por apresentar inconstitucionalidade formal.

Isso porque há invasão da competência do Poder Executivo, notadamente por ser matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, com maior relevância por gerar aumento de despesa para o erário, situação que contraria os preceitos estabelecidos no arts. 42, IV e 44, I, ambos da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, manifestou a Procuradoria-Geral do Município. Veja-se:

...

18. Conquanto tenha o Município capacidade legiferante para normatizar as matérias, vinculadas, essencialmente, à área da saúde e vigilância sanitária, ao criar atribuições e deveres a órgãos municipais sobre serviços a serem implementados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, o Parlamento invade competência reservada à Chefia do Executivo, no que toca à organização da Administração Pública, circunstância a violar a cláusula de reserva da administração (ADI 3343 e ADI 179) e a ferir o princípio da Separação de Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal (Grifou-se).

...

Ainda sob este prisma, o órgão jurídico municipal fez referência ao julgamento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4288, de relatoria do Min. Edson Fachin:

...

2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Feral (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.

...

Como bem apontado pela Procuradoria-Geral do Município, verifica-se que o presente Autógrafo de Lei invade a competência do Executivo, seja pela criação de novas obrigações administrativas, inclusive com aumento de despesas, seja pelo teor de dispositivos da norma que detalham excessivamente a forma de atuação do Município no desenvolvimento da prática dessa política de saúde.

Nessa linha de intelecção, é oportuno frisar que o art. 113 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) introduziu regra específica para as proposições legislativas que impliquem criação ou alteração de despesas obrigatórias. Este dispositivo exige que tais proposições sejam acompanhadas de estimativas do seu impacto orçamentário e financeiro, demonstrando a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA). A ausência desta demonstração configura vício de inconstitucionalidade, por violação ao princípio da responsabilidade fiscal e da programação orçamentária.

A exigência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro não é uma mera formalidade burocrática, mas sim um instrumento essencial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Ao determinar que as proposições legislativas sejam acompanhadas de estudos que demonstrem o seu impacto nas finanças públicas, o art. 113 do ADCT objetiva evitar a aprovação de leis que criem despesas insustentáveis, agravem a situação fiscal e comprometam a capacidade do Poder Público de investir em áreas essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

A importância do planejamento orçamentário e financeiro é ainda mais evidente em um contexto de crise econômica e de restrição fiscal. Nestes momentos, é fundamental que as decisões políticas sejam tomadas com base em informações precisas e confiáveis sobre o impacto das medidas propostas nas finanças públicas.

Cumprir, ainda, que, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), o art. 113 do ADCT é norma de reprodução obrigatória para todos os entes federativos, incluídos os Municípios, e sua inobservância implica em inconstitucionalidade formal da norma.

O STF, em diversas decisões, reafirmou que a ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro compromete a validade das leis que criam ou alteram despesas, sendo um requisito indispensável para a sua validade formal:

EMENTA Recurso extraordinário. Direito tributário. IPTU. Isenção. Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP. Ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Inconstitucionalidade. Artigo 113 do ADCT. Modulação dos efeitos da decisão. 1. De acordo com a jurisprudência da Corte, deve ser observado por todos os entes da federação o art. 113 do ADCT, o qual estabelece

que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. 2. Incidiu em inconstitucionalidade a Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP, a qual dispõe sobre isenção de IPTU, em razão de a respectiva proposição legislativa não ter sido acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. 3. A isenção de IPTU a que se refere a lei questionada está relacionada a relevante aspecto social, beneficiando munícipes inseridos em contexto de especial vulnerabilidade. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. 4. Recurso extraordinário ao qual se dá provimento, declarando-se a inconstitucionalidade formal da Lei nº 2.982 do Município de Itirapina/SP, de 10 de agosto de 2020. 5. Modulação dos efeitos da decisão, estabelecendo-se que ela produza efeitos ex nunc, a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito, de modo a preservar as isenções de IPTU concedidas até a mesma data.

(STF - RE: 1343429 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 09/04/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-04-2024 PUBLIC 18-04-2024)

Assim sendo, vê-se que o Autógrafo de Lei nº 28, de 13 de maio de 2025, fere a regra traçada na Lei Orgânica no que tange à competência privativa do Prefeito, principalmente, por criar novas atribuições para órgãos da Administração Pública Municipal, bem como pela criação de despesa sem o cumprimento de formalidade exigida pela Constituição Federal.

Ante os fundamentos e fatos explicitados, por ser flagrante a sua inconstitucionalidade formal, VETO TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 28, de 13 de maio de 2025, e submeto as razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresso votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

MENSAGEM Nº 30/2025

Palmas, 5 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Marilon Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, IV, da Lei Orgânica do Município, o VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 30, de 13 de maio de 2025, que “dispõe a criação do Programa de Apoio Psicológico a Crianças Vítimas de Acidentes no Município de Palmas e dá outras providências.”

Em que pese a relevância da matéria objeto do Autógrafo de Lei nº 30, de 13 de maio de 2025, a proposição legislativa não pode ser sancionada por apresentar inconstitucionalidade formal.

Isso porque há invasão da competência do Poder Executivo, notadamente por ser matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, com maior relevância por gerar aumento de despesa para o erário, situação que contraria os preceitos estabelecidos no arts. 42, IV e 44, I, ambos da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, manifestou a Procuradoria-Geral do Município. Veja-se:

...

18. Conquanto tenha o Município capacidade legiferante para normatizar as matérias, vinculadas, essencialmente, à área da saúde e vigilância sanitária, ao criar atribuições e deveres a órgãos municipais sobre serviços a serem implementados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, o Parlamento invade competência reservada

à Chefia do Executivo, no que toca à organização da Administração Pública, circunstância a violar a cláusula de reserva da administração (ADI 3343 e ADI 179) e a ferir o princípio da Separação de Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal (Grifou-se).

...

Ainda sob este prisma, o órgão jurídico municipal fez referência ao julgamento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4288, de relatoria do Min. Edson Fachin:

...

2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.

...

Como bem apontado pela Procuradoria-Geral do Município, verifica-se que o presente Autógrafo de Lei invade a competência do Executivo, seja pela criação de novas obrigações administrativas, inclusive com aumento de despesas, seja pelo teor de dispositivos da norma que detalham excessivamente a forma de atuação do Município no desenvolvimento da prática dessa política de saúde.

Nessa linha de intelecção, é oportuno frisar que o art. 113 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) introduziu regra específica para as proposições legislativas que impliquem criação ou alteração de despesas obrigatórias. Este dispositivo exige que tais proposições sejam acompanhadas de estimativas do seu impacto orçamentário e financeiro, demonstrando a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA). A ausência desta demonstração configura vício de inconstitucionalidade, por violação ao princípio da responsabilidade fiscal e da programação orçamentária.

A exigência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro não é uma mera formalidade burocrática, mas sim um instrumento essencial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Ao determinar que as proposições legislativas sejam acompanhadas de estudos que demonstrem o seu impacto nas finanças públicas, o art. 113 do ADCT objetiva evitar a aprovação de leis que criem despesas insustentáveis, agravem a situação fiscal e comprometam a capacidade do Poder Público de investir em áreas essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

A importância do planejamento orçamentário e financeiro é ainda mais evidente em um contexto de crise econômica e de restrição fiscal. Nestes momentos, é fundamental que as decisões políticas sejam tomadas com base em informações precisas e confiáveis sobre o impacto das medidas propostas nas finanças públicas.

Cumprido frisar, ainda, que, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), o art. 113 do ADCT é norma de reprodução obrigatória para todos os entes federativos, incluídos os Municípios, e sua inobservância implica em inconstitucionalidade formal da norma.

O STF, em diversas decisões, reafirmou que a ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro compromete a validade das leis que criam ou alteram despesas, sendo um requisito indispensável para a sua validade formal:

EMENTA Recurso extraordinário. Direito tributário. IPTU. Isenção. Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP. Ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Inconstitucionalidade. Artigo 113 do ADCT. Modulação dos efeitos da decisão. 1. De acordo com a jurisprudência da Corte, deve ser observado por todos os entes da federação o art. 113 do ADCT, o qual estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. 2. Incidiu em inconstitucionalidade a Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP, a qual dispõe sobre isenção de IPTU, em razão de a respectiva proposição legislativa não ter sido acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. 3. A isenção de IPTU a que se refere a lei questionada está relacionada a relevante aspecto social, beneficiando municípios inseridos em contexto de especial

vulnerabilidade. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. 4. Recurso extraordinário ao qual se dá provimento, declarando-se a inconstitucionalidade formal da Lei nº 2.982 do Município de Itirapina/SP, de 10 de agosto de 2020. 5. Modulação dos efeitos da decisão, estabelecendo-se que ela produza efeitos ex nunc, a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito, de modo a preservar as isenções de IPTU concedidas até a mesma data.

(STF - RE: 1343429 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 09/04/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-04-2024 PUBLIC 18-04-2024)

Portanto, a jurisprudência é firme no sentido de que a ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exigido pelo art. 113 do ADCT, resulta em inconstitucionalidade formal das leis municipais que criam ou alteram despesas.

Além dos óbices jurídicos já apontados, vale dizer que o programa social pretendido pelo referido Autógrafo de Lei já é desenvolvido plenamente no âmbito do Município, com respaldo nas diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPs), pela rede municipal de saúde nas unidades (1) Saúde da Família (USF), (2) Ambulatório de Saúde Mental Infante Juvenil e (3) Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CPSI), com atendimento por equipe multiprofissional para a oferta de cuidado integral e longitudinal para os casos ocorrência de acidentes envolvendo crianças e adolescentes.

Dessa forma, não há necessidade de implantação de uma estrutura como definida pelo Autógrafo de Lei, pois o atendimento de apoio psicológico a crianças vítimas de acidentes já é ofertado, em sua inteireza, pela rede municipal de saúde da família.

Assim sendo, vê-se que o Autógrafo de Lei nº 30, de 13 de maio de 2025, fere a regra traçada na Lei Orgânica no que tange à competência privativa do Prefeito, principalmente, por criar novas atribuições para órgãos da Administração Pública Municipal, bem como pela criação de despesa sem o cumprimento de formalidade exigida pela Constituição Federal.

Ante os fundamentos e fatos explicitados, por ser flagrante a sua inconstitucionalidade formal, VETO TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 30, de 13 de maio de 2025, e submeto as razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresso votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025/GAB/SECOM

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, com sede na ACSE 01— Av. JK, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A — 1º Andar, CEP: 77.006-014, inscrita no CNPJ/MF nº 24.851.511/0012-38, neste ato representada por seu gestor o Sr. ÉLCIO DE SOUZA MENDES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 06 — NM, de 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025, RESOLVE dispensar a licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, formalizado nos autos do processo administrativo nº 00000.0.032201/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de kits de antena Starlink mini desbloqueada nova e prestação de serviços contemplando o fornecimento de link de comunicação de dados, serviço de instalação, suporte técnico e manutenção atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação, adjudicando e homologando o objeto a presente dispensa de licitação em favor da empresa Moví Connect Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 36.817.917/0001-20, sendo o valor total da contratação de R\$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte reais).

Palmas - TO, 03 de junho de 2025.

ÉLCIO DE SOUZA MENDES
Secretário Municipal de Comunicação
ATO Nº 6 - NM, de 1º de janeiro de 2025

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – 2ª PUBLICAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL), COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS PARA ME/EPPS

A Superintendência de Licitações torna pública a realização às 14h00min (Horário de Brasília-DF) do dia 24 de junho de 2025 de 2025, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 015/2025 2ª PUB, cujo objeto é a futura aquisição de materiais elétricos, para manutenção da infraestrutura de iluminação pública do município de Palmas - TO, instruído no processo NUP: 00000.0.006664/2025, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: < <https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes> >, bem como no https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 05 de junho de 2025.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PORTARIA Nº 484/GAB/SECAD, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Fundação Cultural de Palmas para a Secretaria Municipal de Habitação o (a) servidor (a) MARCOS SOUSA TERREÇO, matrícula nº 134821, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Palmas, 03 de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 485/GAB/SECAD, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique mudança de domicílio residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, para a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, o (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
413019691	SUZANA DE FATIMA ROSA AMARO	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Palmas, 03 de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 487/GAB/SECAD, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea “a”, Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique mudança de domicílio residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, para a Secretaria Municipal de Habitação, o (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
299971	FILIPPE TENORIO DE SOUZA LEÃO	VIGIA	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 03 de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 488/GAB/SECAD, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Fundação Cultural de Palmas para a Secretaria Municipal de Ação Social o (a) servidor (a) SANDRA

SOARES BRITO, matrícula nº 298791, ocupante do cargo de EDUCADOR SOCIAL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

Palmas, 03 de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

ERRATA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, através de seu Secretário, retifica a PORTARIA Nº 410/GAB/SECAD, DE 02 DE MAIO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº3.706, terça-feira, 6 de maio de 2025, páginas 10 e 11, às partes referentes aos servidores designados como gestores de contrato.

Onde se lê:
Suplente Pedro Neto Gomes de Queiroz 253341

Leia-se:
Suplente Rejany Araujo Lima 135311

Gabinete do Secretário de Administração e Modernização, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

ERRATA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, através de seu Secretário, retifica a PORTARIA Nº 338/GAB/SECAD, DE 01 DE ABRIL DE 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº3.685, quarta-feira, 2 de abril de 2025, página 6, às partes referentes aos servidores designados como gestores de contrato.

Onde se lê:
Suplente Pedro Neto Gomes de Queiroz 253341

Leia-se:
Suplente Rejany Araujo Lima 135311

Gabinete do Secretário de Administração e Modernização, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

ERRATA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, através de seu Secretário, retifica a PORTARIA Nº 339/GAB/SECAD, DE 01 DE ABRIL DE 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº3.685, quarta-feira, 2 de abril de 2025, página 7, às partes referentes aos servidores designados como gestores de contrato.

Onde se lê:
Suplente Pedro Neto Gomes de Queiroz 253341

Leia-se:
Suplente Rejany Araujo Lima 135311

Gabinete do Secretário de Administração e Modernização, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

ERRATA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, através de seu Secretário, retifica a PORTARIA Nº376/GAB/SECAD, DE 11 DE ABRIL DE 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº3.695, quarta-feira, 16 de abril de 2025, página 15, às partes referentes aos servidores designados para fiscalização contratual.

Onde se lê:

Unidade Gestora 7800 - Fundação Municipal do Meio Ambiente		
Função	Servidores	Matrícula
Titular	Edcarlos Lima de Almeida	140091
Suplente	Rosenilda Monteiro da Silva Ribeiro	413073063

Leia-se:

Unidade Gestora 7800 - Fundação Municipal do Meio Ambiente		
Função	Servidores	Matrícula
Titular	Délia Moura Linhares	259631
Suplente	Edcarlos Lima de Almeida	140091

Gabinete do Secretário de Administração e Modernização, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

ERRATA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, através de seu Secretário, retifica a PORTARIA Nº379/GAB/SECAD, DE 11 DE ABRIL DE 2025., publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº3.695, quarta-feira, 16 de abril de 2025, páginas 17 e 18, às partes referentes aos servidores designados para fiscalização contratual.

Onde se lê:

Unidade Gestora 9200 - Secretaria Municipal da Habitação		
Função	Servidores	Matrícula
Titular	Clorizelda Viana da Silva	260351
Suplente	Rosenilda Monteiro da Silva Ribeiro	413073063

Leia-se:

Unidade Gestora 9200 - Secretaria Municipal da Habitação		
Função	Servidores	Matrícula
Titular	Myllana Rocha Marra Terence	413076204
Suplente	Daniel Pires Galvão	13338

Gabinete do Secretário de Administração e Modernização, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

ESCOLA DE GESTÃO DE PALMAS

EDITAL EGP/SECAD Nº. 026, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

A Escola de Governo de Palmas (EGP), por meio da Comissão de Seleção de Servidores para participação em cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional, instituída pela PORTARIA-GAB/SECAD nº. 333, de 31 de março de 2025, publicada na Edição nº. 3.684, de 01 de abril de 2025 – Diário Oficial do Município de Palmas, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Edital EGP/SECAD nº 021/2025, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE SERVIDORES SELECIONADOS para o curso de capacitação e aperfeiçoamento em “ SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS PORTAL E-PALMAS “ com carga horária de 04 horas.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES		
Nº Inscrição	Servidor (a)	Situação
5E6749A4B	ADAYANNA KAROLLINE DE LIMA MOREIRA SCHNEIDER	HOMOLOGADA
245736CE4	AIDERLANDIA SILVA SANTOS	HOMOLOGADA
54589AF843	ALCINEIA FERREIRA SANTOS	HOMOLOGADA
395F99625	ALINE NUNES DE CASTRO	HOMOLOGADA
8ABD66F45	AMANDA LEOPOLDO DE SOUZA	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
75555F2BD	ANA CLARA SILVA PINOW CAMPELO	HOMOLOGADA
988A04784	ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.

6D95698A4	ANA JULIA LEITE MATOS	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
AEB4E5604	ANDREIA DE SOUSA OLIVEIRA WILKER	HOMOLOGADA
50046C338	ANILTON DA SILVA ALVES	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
13875B7B2	ANNA ALINY DOURADO CAMPOS	HOMOLOGADA
4C5A35694	AYMME KATHERINE VIDOVIK	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
4C6151831	BÁRBARA STÉPHANY CARDOSO DE SOUSA	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
7686A86C5	BEATRIZ RODRIGUES DAS NEVES	HOMOLOGADA
0945580A1	BENEDITO DO CARMO RESENDE	HOMOLOGADO
858861142	BRENDA KETERLY NASCIMENTO LUZ	HOMOLOGADA
45109283C	CAMILA CRUZ MELO	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
045EEA659	CARLEANE GOMES TAVARES	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
93E52184A	CARLOS CARNEIRO LIRA FILHO	HOMOLOGADO
948030968	CARLOS EDUARDO ALVES DE ANDRADE	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
3CD85CA3D	CAROLINA ALVES MARANHÃO ROSA	HOMOLOGADA
920056D60	CAROLINA DIAS TEODOSIO SILVA	HOMOLOGADA
9E36A7575	CELSE DE ALENCAR RAIMUNDO	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
C5F900073	CORINA NUNES ALVES	HOMOLOGADA
455FCB809	DANIELLA GOMES VALERIO	HOMOLOGADA
E340A4958	DAVID ANTONIO DA SILVA FILHO	HOMOLOGADO
C6DBFC48A	DAYANE BARROS DA LUZ	HOMOLOGADA
B794C4D55	DEJAVAN BRITO COSTA	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
4834C644D	DELVANI PEREIRA DE SOUZA	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
C162458DC	ELINETH RIBEIRO DE ALMEIDA IAGHI	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
365255835	ESTER GOMES DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
853FC887D	EVELIN CHAYANE PANTOJA SANTOS	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
785578F4C	FABIOLA BARROS AKITAYA	HOMOLOGADA
805CBD859	FERNANDA MARIA FERNANDES DO CARMO LEMOS	HOMOLOGADA
43A95C865	FRANCISCA JOICY REIS SOUSA	HOMOLOGADO
BFF993537	GABRIEL MARQUES DE SOUSA PEREIRA	HOMOLOGADO
B569AFC59	GEANNE GOMES CARVALHO	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
485955363	GILBERTO COELHO RODRIGUES	HOMOLOGADO
553DFD481	GIULIANO QUEIROZ SANTIAGO	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
49858FB2	ILDENE SOUZA AGUIAR	HOMOLOGADA
77895D349	ILMA JARDIM VIEIRA DA SILVA	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
934B540F7	IOLANDA PEREIRA DE ABREU	HOMOLOGADA
D9533F526	IRANEIDE COSTA DA SILVA	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
3221751B5	JAIME DE SOUZA BENEVIDES JÚNIOR	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
6D17488B8	JAIRO DOS REIS LIMA	HOMOLOGADO
AA5DF3F45	JAQUELINE ALVES DA COSTA PARENTE	HOMOLOGADA
58F7B56D6	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	HOMOLOGADO
EE9A71EE4	JOSE GEOVANE DA SILVA FREITAS	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
85F766372	JOSÉ MATEUS JÚNIOR	HOMOLOGADO
177342808	KAREN THAYANE DE OLIVEIRA COQUEIRO	HOMOLOGADA
CA841EEDE	KELLY ALVES PINHEIRO CIDIÃO	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
CC3505972	KEMILLY PEREIRA CALASSO	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
D17C4B3E	KESLEY ALVES MODESTO	HOMOLOGADO
08F26E8C1	KIVIA RODRIGUES ARAUJO	HOMOLOGADA
8F5B64338	LAÍS DELGADO FERNANDES	HOMOLOGADA
443A80AB4	LAURA MARCELA CHAVES PEREIRA	HOMOLOGADA
8ED549EB5	LAURACI DA SILVA CARNEIRO	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
648072451	LAZARO ANTONIO DE AMORIM	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
85DD56B60	LEANDRO PITALUGA DE SOUSA	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
BB1886AD5	LEILA BORGES DE CASTRO	HOMOLOGADO
334EB4038	LORENA AMARAL MULLER	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
560B24556	LUANA PEREIRA MONTELO	HOMOLOGADA
78BA1B367	LUANNA FERNANDES DO EGYTO MAGALHAES	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
A7279A0D5	LUIZ CARLOS DIAS CARDOSO	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
D7E355144	MARCELE OTONI NASCIMENTO	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
73604CDB0	MARCELINA FERREIRA DOS SANTOS	HOMOLOGADA
F8C58B061	MARCELINA FERREIRA DOS SANTOS	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
3C0CA5084	MARCILENE MARTINS	HOMOLOGADA
21F6A447E	MARCOS EMILIO HONORIO DA SILVA	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
B35A6FC58	MARIA CLARA DE SOUZA MELO	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
597535609	MARIA DE FATIMA PIRES RAPOSO SILVA	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
442E954E6	MARIANNE DELGADO DA SILVA	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
4EBF47D53	MARTA LUCIA VIANA SILVA SANTOS	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
52A088649	MAYARA VIEIRA DE ARAÚJO	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
6475DBA94	MILENA PEREIRA DE SOUSA	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
5D36A5523	OSÉIAS MÜLLER COELHO DOS SANTOS	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
C7386BBA1	PAULA CRYSTYNNY ARAUJO OLIVEIRA	HOMOLOGADA
55485C50F	RAFAELA PIRES DA SILVA	HOMOLOGADA
989BD46A0	RAFAELA XAVIER SANTOS	HOMOLOGADA
D15010793	RAYLANNE SILVEIRA CUNHA	HOMOLOGADA

698BAC348	REGINALDO DA SILVA ZAGO	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
0737F8254	RENATA PEREIRA DE SOUSA SANTOS	HOMOLOGADA
08E20563C	RODOLFO ALVES NASCIMENTO DE OLIVEIRA	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
F281F8671	ROSENILDA RODRIGUES FERREIRA	HOMOLOGADA
D1B448A48	ROSILENE GOMES DE SOUZA	HOMOLOGADA
BDE568A2B	SAMUEL AZEVEDO	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
2745D1537	SANTANA BARBOSA DIAS	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
BA8ACB57A	SEVERIANA RODRIGUES DA SILVA	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
57F94DBB5	SUZANA COELHO CAMARCO WEBBER	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
DOI-576A30D83	TALITA DE CÁSSIA MENEZES PEREIRA DUARTE	HOMOLOGADA
28939815A	THÁVILA ALVES DE SOUSA ALCANTARA	HOMOLOGADA
C78B23D14	VALDENE BATISTA RIOS FEITOSA	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
13858E342	VALDILENE BEZERRA MARINHO	HOMOLOGADA
3F26545D6	VERA LUCIA LEITE WANDERLEY DE MOURA	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.
36B590805	VIRLENE CARVALHO CAMARA	HOMOLOGADA
F89AE1B33	VITTORIA DE FIGUEIREDO PARISI	NÃO HOMOLOGADO, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital.

RELAÇÃO DE SERVIDORES SELECIONADOS		
1 – Servidores Efetivos (48 vagas)		
Matrícula	Servidor (a)	Situação
413069955	DAVID ANTONIO DA SILVA FILHO	SELECIONADO
141991	GILBERTO COELHO RODRIGUES	SELECIONADO
136631	BRENDA KETERLY NASCIMENTO LUZ	SELECIONADO
413073723	CAROLINA ALVES MARIANHAO ROSA	SELECIONADO
139711	MARCIENE MARTINS	SELECIONADO
216211	ILDENE SOUZA AGUIAR	SELECIONADO
413018671	CAROLINA DIAS TEODOSIO SILVA	SELECIONADO
89422219	LAIS DELGADO FERNANDES	SELECIONADO
413071618	CARLOS CARNEIRO LIRA FILHO	SELECIONADO
135151	CORINA NUNES ALVES	SELECIONADO
208591	ROSENILDA RODRIGUES FERREIRA	SELECIONADO
413018521	JAIRO DOS REIS LIMA	SELECIONADO
258291	DANIELLA GOMES VALERIO	SELECIONADO
413069534	GABRIEL MARQUES DE SOUSA PEREIRA	SELECIONADO
413019325	MARCELINA FERREIRA DOS SANTOS	SELECIONADO
413070375	ADAYANNA KAROLINE DE LIMA MOREIRA SCHNEIDER	SELECIONADO
413070428	RENATA PEREIRA DE SOUSA SANTOS	SELECIONADO
413069477	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	SELECIONADO
413070804	KAREN THAYANE DE OLIVEIRA COQUEIRO	SELECIONADO
162331	ROSILENE GOMES DE SOUZA	SELECIONADO
413023471	LEILA BORGES DE CASTRO	SELECIONADO
413076940	PAULA CRYSTYNNY ARAUJO OLIVEIRA	SELECIONADO
413076761	BEATRIZ RODRIGUES DAS NEVES	SELECIONADO
267971	FABIOLA BARROS AKITAYA	SELECIONADO
136631	BENEDITO DO CARMO RESENDE	SELECIONADO
413019325	MARCELINA FERREIRA DOS SANTOS	SELECIONADO
413075749	ANA CLARA SILVA PINOW CAMPELO	SELECIONADO
333781	FERNANDA MARIA FERNANDES DO CARMO LEMOS	SELECIONADO
263191	JAQUELINE ALVES DA COSTA PARENTE	SELECIONADO
413020947	TALITA DE CÁSSIA MENEZES PEREIRA DUARTE	SELECIONADO
413018571	ALCINEIA FERREIRA SANTOS	SELECIONADO
413076667	ANNA ALINY DOURADO CAMPOS	SELECIONADO
07053728129	KIVIA RODRIGUES ARAUJO	SELECIONADO
413076663	RAFAELLA XAVIER SANTOS	SELECIONADO
080.890.401-95	RAFAELA PIRES DA SILVA	SELECIONADO
413076657	KESLEY ALVES MODESTO	SELECIONADA
413017626	VIRLENE CARVALHO CAMARA	SELECIONADA
413019572	LORENA AMARAL MULLER	SELECIONADA

2 – Servidores Temporários, Comissionados ou Terceirizados (12 vagas)		
Matrícula	Servidor (a)	SITUAÇÃO
413076715	LAURA MARCELA CHAVES PEREIRA	SELECIONADA
413076708	ALINE NUNES DE CASTRO	SELECIONADA
413024505	LUANA PEREIRA MONTELO	SELECIONADA
161861	AIDERLANDIA SILVA SANTOS	SELECIONADA
208591	ROSENILDA RODRIGUES FERREIRA	SELECIONADA
89428699	RAYLANNE SILVEIRA CUNHA	SELECIONADA
1301	THÁVILA ALVES DE SOUSA ALCANTARA	SELECIONADA
044084	IOLANDA PEREIRA DE ABREU	SELECIONADA
413077004	ANDREA DE SOUSA OLIVEIRA WILKER	SELECIONADA
0466037	DAYANE BARROS DA LUZ	SELECIONADA
413072745	JOSÉ MATEUS JÚNIOR	SELECIONADO
02995318133	FRANCISCA JOICY REIS SOUSA	SELECIONADA

3 – Vagas Remanescentes (11 vagas)		
Matrícula	Servidor (a)	Situação
413076522	ESTER GOMES DE OLIVEIRA	SELECIONADA

Palmas (TO), 02 de junho de 2025.

Comissão de Seleção de Servidores para Cursos
de Capacitação e Aperfeiçoamento
ESCOLA DE GOVERNO DE PALMAS (EGP)

EDITAL EGP/SECAD Nº. 027, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

A Escola de Governo de Palmas (EGP), por meio da Comissão de Seleção de Servidores para participação em cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional, instituída pela PORTARIA-GAB/SECAD nº. 333, de 31 de março de 2025, publicada na Edição nº. 3.684, de 01 de abril de 2025 – Diário Oficial do Município de Palmas, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Edital EGP/SECAD nº 020/2025, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE SERVIDORES SELECIONADOS para o curso de capacitação e aperfeiçoamento em “QUALIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR” com carga horária de 30 horas.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES		
Nº Inscrição	Servidor (a)	Situação
69830934D	Matheus Alves Camargo	HOMOLOGADO
4591469D4	Kamilla Rodrigues Louzeira	HOMOLOGADO
5F65AF107	Guilherme Dias Guimarães	HOMOLOGADO
71540C286	IGOR MARINHO PEREIRA DE FREITAS	HOMOLOGADO
7B575D660	Yara Sousa Campelo	HOMOLOGADO
AC225E84A	Keylane dos Reis Costa	HOMOLOGADO
41582D8F3	Isalide Pereira Machado	HOMOLOGADO
640DAASD4	RAYMARA OTILIA AMARAL MESUITA LIMA	HOMOLOGADO
4A4706896	EDUARDO DE OLIVEIRA DOROSZ	HOMOLOGADO
5B544D070	CAMILA SOUSA DE ALENCAR	HOMOLOGADO
5F427AD26	OTAVIO REGES FERREIRA NUNES GAMA	HOMOLOGADO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES SELECIONADOS		
Matrícula	Servidor (a)	Situação
106580	Matheus Alves Camargo	SELECIONADO
41306968	Kamilla Rodrigues Louzeira	SELECIONADO
106594	Guilherme Dias Guimarães	SELECIONADO
118962	IGOR MARINHO PEREIRA DE FREITAS	SELECIONADO
107233	Yara Sousa Campelo	SELECIONADO
413070782	Keylane dos Reis Costa	SELECIONADO
304341	Isalide Pereira Machado	SELECIONADO
227531	RAYMARA OTILIA AMARAL MESUITA LIMA	SELECIONADO
413069339	EDUARDO DE OLIVEIRA DOROSZ	SELECIONADO
112762	CAMILA SOUSA DE ALENCAR	SELECIONADO
117480	OTAVIO REGES FERREIRA NUNES GAMA	SELECIONADO

Palmas (TO), 03 de junho de 2025.

Comissão de Seleção de Servidores para Cursos
de Capacitação e Aperfeiçoamento
ESCOLA DE GOVERNO DE PALMAS (EGP)

SECRETARIA DA MULHER

PORTARIA Nº 11/2025/GAB/SEMUP, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral com objetivo de organizar e conduzir a eleição das entidades para a composição do segmento da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Palmas – TO, biênio 2025/2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 12 – NM, de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025, pelo art. 80 da Lei Orgânica, combinado com a Lei nº 3173, de 8 de abril de 2025, e artigo 3º da Lei Municipal nº 866, de 30 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Municipais nº 1.388, de 3 de outubro de 2005, nº 1.590 de 4 de dezembro de 2008 e nº 3.053 de 29 de dezembro de 2023.

Considerando a Portaria Nº 008.2025.GAB.SEMUP, de 15 de abril de 2025, que anula a Resolução Nº 02, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a recondução do mandato das conselheiras e estabelece o calendário de reuniões do ano de 2024.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM está desativado e, portanto, não há representante deste Conselho que possa designar a composição da Comissão Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para a composição da Comissão Eleitoral com o objetivo de organizar e conduzir o processo eleitoral das entidades para compor o segmento da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Palmas – TO, biênio 2025/2027, conforme especifica:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

a) da Secretaria Municipal da Mulher:
1. Mariza Sales Coelho

b) – da Secretaria Municipal de Ação Social:
1. Francisca Marta Carvalho Meireles

c) da Secretaria Municipal da Saúde:
1. Lauana Coelho Costa

II – Representante do Poder Legislativo Municipal

e) da Câmara Municipal de Palmas:
1. Mariana Carla de Almeida

Art. 2º A função de membro da Comissão Eleitoral, por ser de interesse público relevante, não é remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, aos quatro dias do mês de junho de 2025.

SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS
Secretária Municipal da Mulher
ATO Nº 12 – NM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA/SEDURF/Nº 178, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o remembramento do Lote 22, situado à Alameda 03, Conjunto QI-44, da Quadra ARSE 102, com área de 312,00 m² e Lote 24, situado à Alameda 03, Conjunto QI-44, da Quadra ARSE 102, área de 312,00 m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 22 A, situado à Alameda 03, Conjunto QI-44, da Quadra ARSE 102, área de 624,00 m², objeto do processo nº 18396/2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto, ora aprovado, ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM.

PORTARIA/SEDURF/Nº 179, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 02, situado à Alameda 17, conjunto QI-03, da quadra ARSO 44, com área de 437,50 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 02-A, situado à Alameda 17, conjunto QI-03, da quadra ARSO 44, com área de 218,50 m² e Lote 02-B, situado à Alameda 08, conjunto QI-03, da quadra ARSO 44, com área de 219,00 m², objeto do processo nº 31586/2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 – NM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 015/2024

PROCESSO: 2023011812

NUP: 00000.0.026739/2024

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OBJETO: contratação de empresa especializada em locação de tablets e impressoras térmicas portáteis com respectivos suportes, manutenção, seguro, antivírus, dados móveis à internet 5G e suplementos.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o preste Termo por mútuo entendimento para ficar consignado o reajuste de 8,58% passando o valor do contrato para R\$ 46.654,31 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) MENSAIS e R\$ 2.239.406,88 (dois milhões duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos) em 48 meses baseado nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e Cláusula Sétima itens 7.18 e 7.19 Contrato 015/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA: Classificação Orçamentária 9400.15.127.5000.4547 – Fiscalização de Obras e Posturas; 33.90.40.02/3.3.90.40.04; Fonte de Recurso; 15000000900000, Ficha 20251551; Nota de Empenho: 15853 e 15861 de 04 de junho de 2025.

BASE LEGAL: Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Instrução do Processo Administrativo nº 2023011812 NUP: 00000.0.026739/2024, Parecer nº 272/2025/GAB/PGM.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, inscrita no CNPJ/MF nº 24.851.511/0036-05 neste ato representado pelo Secretário, Israel Henrique de Melo Sousa CPF Nº XXX.319.161-XX, RG Nº X1004XX SSP/TO e a Empresa EMPRESA MICROSENS S/A CNPJ/MF Nº 78.126.950/0011-26, neste ato representada, por Luciano Tercilio, portador do CPF/MF nº XXX.724.729-XX.

DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0181, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Torna público o enquadramento das unidades educacionais, em seus respectivos módulos, da forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c com Ato nº 16 - NM, de 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025,

Resolve:

Art. 1º Tornar público o enquadramento das unidades educacionais, em seus respectivos módulos, conforme Quadro Consolidado de Matrículas por Escola e Modalidade de Ensino, anexo de acordo com o Art. 4º da Portaria 0260/GAB/SEMED de 27 de junho de 2024.

Art. 2º Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/05/2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

DEBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS
Secretária Municipal da Educação
Ato nº 16 - NM.

ANEXO I					
PORTARIA Nº 0181, DE 30 DE MAIO DE 2025					
QUADRO ENQUADRAMENTO MÓDULOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS					
ORD	INEP	UNIDADE DE ENSINO - CMEIS	TIPO DE ATENDIMENTO	TOTAL DE ALUNOS	MÓDULO
1	17050260	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO	PARCIAL	328	B
2	17070007	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMANCIO JOSÉ DE MORAES	PARCIAL/ INTEGRAL	458	C
3	17056624	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA LUIZA RODRIGUES VALDEVINO	PARCIAL/ INTEGRAL	404	C
4	17055865	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA LUIZA DE ARAÚJO NAPUNUCENO	PARCIAL/ INTEGRAL	211	B
5	17057450	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARARAS	INTEGRAL	272	B
6	17052009	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR	PARCIAL	533	C
7	17120829	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA ALEGRIA	PARCIAL/ INTEGRAL	634	D
8	17054567	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER	PARCIAL	336	B
9	17050227	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ	INTEGRAL	85	A
10	17055253	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARROSSEL	PARCIAL	235	B
11	17055679	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO ENCANTADO	PARCIAL/ INTEGRAL	328	B
12	17054869	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	PARCIAL/ INTEGRAL	341	B
13	17050251	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA	INTEGRAL	283	B
14	17095816	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONTOS DE FADA	PARCIAL	368	C
15	17054885	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ	PARCIAL	361	C
16	17096812	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FONTES DO SABER	PARCIAL	608	D
17	17067812	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS	PARCIAL	379	C
18	17056390	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO E MARIA	PARCIAL/ INTEGRAL	435	C
19	17097800	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MATHEUS HENRIQUE DE C. DOS SANTOS	PARCIAL	421	C
20	17050219	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MIUDINHOS	PARCIAL	359	III
21	17057086	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ	PARCIAL/ INTEGRAL	472	C
22	17094828	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL	PARCIAL	419	C
23	17055482	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENINOS DO CERRADO	PARCIAL	294	B
24	17120810	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCEPE	PARCIAL	501	C
25	17055245	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS BRILHANTES	PARCIAL	462	C

26	17054877	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRINCIPES E PRINCESAS	PARCIAL	449	C
27	17057116	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JUSCEIA GARBELINI	INTEGRAL	283	B
28	17050235	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO INFANTIL	PARCIAL	387	C
29	17056616	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROMILDA BUDKE GUARDA	PARCIAL/ INTEGRAL	497	C
30	17093856	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTES DO AMANHÃ	PARCIAL	450	C
31	17055490	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTINHAS DO SABER	PARCIAL/ INTEGRAL	306	B
32	17123801	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO	INTEGRAL	283	B
33	17122821	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA	PARCIAL/ INTEGRAL	603	D
34	17052017	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO	PARCIAL	415	C
35	17057140	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA ALVES EVANGELISTA	INTEGRAL	308	B
36	17056675	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VITÓRIA-RÉGIA	PARCIAL/ INTEGRAL	427	C
37	17043581	ESCOLA MUNICIPAL LUCAS RUAN ARAÚJO ALVES	PARCIAL	386	C
ORD.	INEP	UNIDADE DE ENSINO - ESCOLAS PARCIAIS	TIPO DE ATENDIMENTO	TOTAL DE ALUNOS	MÓDULO
1	17038804	ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK	PARCIAL	884	II
2	17038812	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM	PARCIAL	611	II
3	17053552	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO	PARCIAL	568	III
4	17026610	ESCOLA MUNICIPAL AURELIO BUARQUE DE HOLANDA	PARCIAL	927	I
5	17053560	ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	PARCIAL	930	I
6	17026440	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO	PARCIAL	483	III
7	17041422	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	PARCIAL	282	IV
8	17026180	ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR	PARCIAL	481	III
9	17026539	ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO	PARCIAL	603	II
10	17044960	ESCOLA MUNICIPAL DEGRAUS DO SABER	PARCIAL	372	III
11	17026563	ESCOLA MUNICIPAL ESTEVAO CASTRO	PARCIAL	612	II
12	17040930	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO	PARCIAL	1072	I
13	17046793	ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO	PARCIAL	903	I
14	17054850	ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS	PARCIAL	1036	I
15	17052556	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JULIA AMORIM SOARES RODRIGUES	PARCIAL	868	II
16	17051991	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES	PARCIAL	1106	I
17	17054842	ESCOLA MUNICIPAL MARIA VERONICA ALVES DE SOUSA	PARCIAL	592	III
18	17049318	ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACIFICO SIQUEIRA CAMPOS	PARCIAL	560	III
19	17049326	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	PARCIAL	709	II
20	17026792	ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO	PARCIAL	517	III
21	17041430	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	PARCIAL	524	III
22	17026520	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMI R FERNANDES DE SOUSA	PARCIAL	987	I
23	17119839	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SAVIA FERNANDES JACOME	PARCIAL	755	II
24	17026199	ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA	PARCIAL	1051	I
ORD.	INEP	UNIDADE DE ENSINO - ESCOLAS INTEGRAIS	TIPO DE ATENDIMENTO	TOTAL DE ALUNOS	MÓDULO
1	17056110	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ALMIRANTE TAMANDARÉ	INTEGRAL	1096	I
2	17055660	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA	INTEGRAL	1075	I
3	17026423	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL APRIGIO THOMAZ DE MATOS	INTEGRAL	274	IV
4	17043280	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA	INTEGRAL	1103	I
5	17044928	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA	INTEGRAL	640	II
6	17026547	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA	INTEGRAL	484	III
7	17069408	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ELURIDICE FERREIRA DE MELLO	INTEGRAL	1028	I
8	17026628	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JOÃO BELTRÃO	INTEGRAL	192	IV
9	17026512	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA	INTEGRAL	358	IV
10	17026679	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ NUNES DE OLIVEIRA	INTEGRAL	202	IV
11	17026890	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO	INTEGRAL	466	III
12	17026687	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MARCOS FREIRE	INTEGRAL	234	IV
13	17042976	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MONSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM	INTEGRAL	520	III
14	17026873	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENARIO	INTEGRAL	642	II
15	17067804	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE JOSIMO MORAES TAVARES	INTEGRAL	1069	I
16	17055652	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFª MARGARIDA LEMOS GONÇALVES	INTEGRAL	1103	I
17	17056101	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO	INTEGRAL	339	IV
18	17026458	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROF. SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE	INTEGRAL	202	IV

19	17051398	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA	INTEGRAL	647	II
20	17026660	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINÍCIUS DE MORAES	INTEGRAL	417	III
21	17079810	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO	PARCIAL/ INTEGRAL	529	III

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI CANTINHO FELIZ

AVISO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

AACCEI do CMEI Cantinho Feliz, através da Comissão de Chamada Pública, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2025, Processo NUP: 00000.0.029867/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 026/2013, Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução de nº 02/2023. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 26 de junho de 2025, no horário de 07h00mn as 11h00mn e das 13h00mn às 17h00mn no CMEI Cantinho Feliz, situado na 6ª Avenida, Quadra 4, Lotes 6/7, Taquaruçu-Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 27 de junho de 2025, às 14:00 horas ou no endereço eletrônico: https://nucleogov.s3.us-east-2.amazonaws.com/pf_palmas/outros/0d2a908ce1790d08f04f8df615cd804c.pdf Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 9 8448-8611 ou no e-mail cantinhofeliz3.financeiro@gmail.com .

Palmas/TO, 04 de junho de 2025

Maria Irene Gomes Florentino
Agente da Comissão de Contratação da Chamada Pública

CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO

PORTARIA Nº 012, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 212 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.635 no dia 17 de janeiro de 2025, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 008/2025, Processo nº 00000.0.012143/2025, firmado com a empresa CONNECT SOLUTIONS, inscrita no CNPJ nº 57.135.051/0001-48, cujo objeto é aquisição de serviços técnicos em equipamentos de informática e manutenção de câmeras de vigilância.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	JÉAN CÉLIA FERREIRA DA SILVA PITOMBEIRA	413008771	03/06/2025
SUPLENTE	IRACI SANTIAGO DAMASCENO SILVA	296511	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual temporariamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 04 de junho de 2025

Cecília Bernardes da Costa
PRESIDENTE DAACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.012143/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO

CONTRATADA: CONNECT SOLUTIONS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA

VALOR TOTAL: R\$ 11.921,00 (onze mil e novecentos e vinte um reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº: 00000.0.012143/2025

RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722 Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39 Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000, 150000000;

VIGÊNCIA: 31 dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO por sua representante legal a Sr.ª Cecília Bernardes da Costa, inscrita no CPF Nº: XXX.717.091-XX e portadora do RG nº XX656XX DGPC GO. Empresa: CONNECT SOLUTIONS, inscrito no CNPJ nº 57.135.051/0001-48, por sua Representante legal a Senhora Luana de Sousa da Silva, inscrita no CPF sob o nº XXX.746.731-XX

CMEI FONTES DO SABER

PORTARIA Nº 015, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DAACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 173 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 012/2025, Processo nº 00000.0.013220/2025. Firmado com a empresa PAPELARIA EDB LTDA, inscrita no 09.913.003/0001-90. Objeto. AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Deusely Alves Rocha	413000933	03/06/2025
SUPLENTE	Erica Pereira de Carvalho	413007345	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 03 de junho de 2025

Iranildes Tavares Ciliro
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.013220/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER
CONTRATADA: PAPELARIA EDB LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE
VALOR TOTAL: R\$ 24.388,90 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e oito e noventa centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas Alterações posteriores e processo Nº: 00000.0.013220/2025
RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 032900.12.365.2000.2722
Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39 Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, por sua

representante legal a Sr.ª. Iranildes Tavares Ciliro, inscrita no CPF Nº: XXX.217.801-XX e portadora do RG Nº X0.82X SSP/TO. Empresa: PAPELARIA EDB LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.913.003/0001-90, por meio de seu representante legal o Sr.º. Eliones Dias Brito, inscrito no CPF XXX.444.971-XX.

CMEI SEMENTINHAS DO SABER

PORTARIA Nº. 009, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

Altera a PORTARIA Nº. 001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Agentes de Contratação/ pregoeiro, equipe de apoio e Comissão de Contratação, Chamada Pública, conforme especifica.

O Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Sementinhas do Saber, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACCEI DO CMEI SEMENTINHAS DO SABER, na Lei Municipal nº1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

RESOLVE:

Art. 1º- O inciso I, do art.3º da PORTARIA Nº. 001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no DOMP Nº 3.657, de 18 DE FEVEREIRO DE 2025, páginas 16 e 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I- Para atuar como agente de contratação:

a) Luene Pereira da Silva - matricula: 413007834(NR)
b) Maria do Socorro Silva Lima- matricula: 413011772(NR)
c) Luiz Carlos dos Santos Gil -matricula: 413013075(NR)

II- Para compor a equipe de apoio:

a) Jorge Douglas Ferreira da Silva matricula: 413073825(NR)
b) Debora Lima Souza Candido- matricula: 413073557(NR)

Art.3º

I-Maria do Socorro Silva Lima matricula: 413011772(NR)"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, em 04 de junho de 2025.

Lara Luana Soares Primo
PRESIDENTE DA ACE

CMEI TEREZINHA ALVES EVANGELISTA

PORTARIA Nº 010, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI TEREZINHA ALVES EVANGELISTA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 007/2025, Processo nº 00000.0.029551/2025, firmado com a empresa MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES, inscrita no CNPJ nº 22.305.438/0001-10, cujo objeto é prestação de serviços em jardinagem e manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados e ventiladores para esta Unidade de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Naura Estela Amorin Silva Assunção	413018192	03/06/2025
SUPLENTE	Aldaires Alves da Cruz Sausen	413074940	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 03 de junho de 2025.

Rosimeire Rosa Pires Coelho
Presidente da ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025

PROCESSO Nº: 00000.0. 029551/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI TEREZINHA ALVES EVANGELISTA

CONTRATADA: MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES
OBJETO: Prestação de serviços em jardinagem e manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados e ventiladores.

VALOR TOTAL: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.029551/2025

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722. Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 33.50.39. Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2025.

SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA ALVES EVANGELISTA, CNPJ nº 44.151.469/0001-05, por sua representante legal a Senhora Rosimeire Rosa Pires Coelho, inscrita no CPF nº XXX.605.921-XX e portadora do RG nº XXX97298371XXX via SSP/GO Empresa MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES, inscrita no CNPJ nº 22.305.438/0001-10, por meio de sua representante legal a Maria Marquilene Sousa Monteiro Alves, inscrita no CPF nº XXX.708.321-XX

E. M. ANNE FRANK

PORTARIA Nº 012, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração de portaria, na forma que especifica.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º É retificado o nome do Titular e Suplente do fiscal de contrato, da PORTARIA Nº 005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no DOMP nº 3.661, 24 DE FEVEREIRO DE 2025, páginas 25 e 26, que trata da designação de fiscais para o Contrato nº 005/2024, Processo nº 00000.0.004595/2025 firmado com a empresa MR ASSESSORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ nº 44.488.713/0001-11, cujo objeto é prestação de serviços contábeis para atender a demanda da Unidade Escolar, conforme especifica:

Onde-se lê:

SERVIDOR	NOME	MATRICULA
TITULAR	Airton Almero Carvalho Nascimento Júnior	413073263
SUPLENTE	Thaysa Ribeiro dos Santos	413073546

Leia-se:

SERVIDOR	NOME	MATRICULA
TITULAR	Airton Almero Carvalho Nascimento Junior	413073236
SUPLENTE	Bruno Reis Nunes	413073236

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 03 de junho de 2025.

Luciana Malagó
Presidente da ACE

E. M. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA

PORTARIA Nº 012, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 010/2025, Processo nº 00000.0.029054/2025 firmado com a empresa FONSECA MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.338.435/0001-30, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção predial, hidráulica e de bebedouros

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Antônia Aderlane Ribeiro da Silva	403000738	02/06/2025
SUPLENTE	Paulo Roberto Dias	311661	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 02 de junho de 2025

DENILDE VARGAS MILHOMEM
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº010/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.029054/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA

CONTRATADA: FONSECA MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção predial, hidráulica e de bebedouros.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.029054/2025

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, por sua representante legal a Srª. Denilde Vargas Milhomem, inscrita no CPF nº XXX.033.271-XX e portadora do RG nº X076XX-SSP/TO. Empresa FONSECA MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.338.435/0001-30, por meio de sua representante legal a Cleidiane Fonseca Neves, inscrito no CPF nº XXX.392.251-XX e portador do RG nº X549XX SSP/TO.

E. M. DARCY RIBEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A Comissão de Contratação da Chamada Pública da ACE da Escola Municipal Darcy Ribeiro, torna público para conhecimento de interessados que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS - APRAFEF, com o valor global de R\$ 28.094,00 (Vinte e oito mil noventa e quatro reais), ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS -TO - ASCABRAS, com valor total de R\$ 8.725,50 (Oito mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos), ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES

FAMILIAREES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS (AGROP) com valor total de R\$ 13.321,80 (Treze mil trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos); ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE PALMAS E REGIÃO- UNIÃO com valor global de R\$ 9.626,30 (Nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta centavos) e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGROFAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS TO- ASPROAGRO com valor global de R\$ 9.619,00 (Nove mil, seiscentos e dezenove reais) foram julgadas como vencedora do Processo nº 00000.0.002146/2025, tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Palmas/TO, 04 de junho de 2025.

Abadia José de Santana
Agente da Comissão de Contratação da Chamada Pública

E. M. MARIA ROSA DE CASTRO SALES

PORTARIA Nº. 010, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Altera a PORTARIA Nº. 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e pregoeiro, para a composição da Comissão de Contratação e Chamada Pública e dispõe sobre a Equipe de Apoio.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Maria Rosa De Castro Sales, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES, na Lei Municipal nº1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

RESOLVE:

Art. 1º-Os incisos I, II e III, do art.2º e os incisos I, II e III, do art. 3º, da PORTARIA Nº. 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no DOMP Nº 3.649, 06 de fevereiro de 2025, página 13, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

I – Anaides Reis dos Santos Costa - Matrícula: 305971 (NR)
II – Priscila Santos melo Cavalcante - Matrícula: 413018130 (NR)
III – Eufrásio Lopes de Alexandre - Matrícula: 413000962 (NR)

Art. 3º.....

I-Paula Inácia de Oliveira Machado - Matrícula: 413008789(NR)
II-Jhonatan Gomes Ferreira - Matrícula: 379701(NR)
II- Hevellem Paloma Pereira Ferro - Matrícula: 413073396(NR)”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, em 04 de junho de 2025.

Aleones Simões Da Fonseca
PRESIDENTE DA ACE

E. M. MARIA VERÔNICA ALVES DE SOUSA

PORTARIA Nº. 015, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a PORTARIA Nº. 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e pregoeiro, para a composição da Comissão de Contratação e Chamada Pública e dispõe sobre a Equipe de Apoio.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Maria Verônica Alves de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA VERÔNICA ALVES DE SOUSA, na Lei Municipal nº1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

RESOLVE:

Art. 1º- Acrescentar o inciso III, no art.3º, da PORTARIA Nº. 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, publicada no DOMP Nº 3.641, 17 de janeiro de 2025, página 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 3º.....

III – Eucilene do Carmo Martins Jorge – mat. 301051(NR)”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, em 02 de junho de 2025.

Ligia Alves Borges
PRESIDENTE DA ACE

E. M. MONTEIRO LOBATO

PORTARIA Nº. 010, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de membro para atesto de documentação fiscal da ace para o exercício de 2025.

O Presidente da ACE Escola Municipal Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2025, os Servidores da ACE Escola Municipal Monteiro Lobato, cujas atribuições correspondem à análise e atesto dos documentos fiscais da Associação.

Art. 2º. Fica designado o seguinte servidor para o atesto de documentos:

Antonio Ramiro Candido de Oliveira Matricula- 25977-1

Art. 3º. Como Membro suplente, fica designada a servidora abaixo citada, a qual substituirá na função:

Maria Emília Gomes Ferreira Viana-Matricula- 41300428-6

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de janeiro de 2025, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 23 de janeiro de 2025

Antônio José Napunuceno Filho
Presidente da ACE

PORTARIA Nº. 013, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Altera a PORTARIA Nº. 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e pregoeiro, para a composição da Comissão de Contratação e Chamada Pública e dispõe sobre a Equipe de Apoio.

A Presidente da ACE - ACE ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACE ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, na Lei Municipal nº1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

RESOLVE:

Art. 1º-Os incisos I, II, III e IV, do art.2º e os incisos I, II e III, do art. 3º, da PORTARIA Nº. 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2025,

publicada no DOMP Nº 3.641, 27 de janeiro de 2025, páginas 13 e14, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

I-Maria das Neves Sheila de Oliveira – Mat-139881(NR)

II-Vitória de Sousa – Mat-413073818 (NR)

III-Fabiane França Reis – Mat – 413073883(NR)

IV - Antônio Ramiro Cândido de Oliveira - mat. – 259771

Art. 3º.....

I-Maria Benice Pacheco Azevedo – Mat-142601(NR)

II-Solange Souza Ribeiro – Mat-108383 (NR)

III-Luciene Pires de Oliveira – Mat-413017703 (NR)”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, de 04 de junho de 2025.

Antônio José Napunuceno Filho
PRESIDENTE DA ACE

E. M. PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA

PORTARIA Nº 013, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 087 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 010/2025, Processo nº 00000.0.0018349/2025, firmado com a empresa MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 22.460.120/0001-22, cujo objeto é Aquisição de Material de Expediente e Papelaria.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Lidiane de Oliveira Bezerra Alves	413007607	03/06/2025
SUPLENTE	Gerliene José Nogueira	255931	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância

ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 03 de junho de 2025.

Francisco David Anderson Diniz
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº010/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.0018349/2025
ESPECIE: CONTRATO
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2025
CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente e Papelaria.
VALOR TOTAL: R\$ 41.294,75 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais, setenta e cinco centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.0018349/2025.
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732,0 3.2900.12.365.2000.2722 Natureza de Despesa: 33.50.30, Fontes: 15001001,25001001,15400000,25400000,15430000,35430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA, CNPJ nº 01.916.221/0001-77, por seu representante legal o Senhor Francisco David Anderson Diniz, inscrito no CPF nº: XXX.110.701-XX e portador do RG nº X96.1XX- SSP/TO. Empresa: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, por seu representante legal, o Senhor Marcos Antônio Silva Carneiro, com inscrição no CPF sob o nº XXX.184.853-XX e portador do RG nº XX46179X-X -SSP/MA.

E. M. VINÍCIUS DE MORAES

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006/2025
DO CONTRATO Nº 006/2025**

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.065281/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 001/2024- SRP
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Do valor reequilibrado: R\$ 1.411,95 (Um mil e quatrocentos e onze reais e noventa e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024,
DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAES, por sua representante legal a Sr.ª. Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº XXX.930.319-XX e portadora do RG nº X.X43.-5XX SSP/TO. Empresa PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr.º. Paulo Cesar Santana de Oliveira, inscrito no CPF nº XXX.717.108-XX e portador do RG nº X.X76.5XX SSP/TO.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2025

PROCESSO: 2025004151
NUP: 0.033988/2025
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
CONTRATADA: J A Santos Comércio e Serviço Ltda
OBJETO: Fornecimento de material de expediente, destinado a atender as necessidades das Unidades Gestoras da Prefeitura de Palmas, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital e demais exigências editalícias.
VALOR TOTAL: R\$ 3.924,70 (três mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decretos Municipais nº 415/2013, nº 946/2015, nº 1.031/2015, 1.955/20, 2.675/22, e 2.400/2023.
RECURSOS: Funcional Programática: 15.122.8001-8413, Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 15000000900000, Ficha: 20250885 e Notas de Empenho Nºs 15759 e 15761, do dia 02 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 04/06/2025.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como a empresa J A Santos Comércio e Serviço Ltda, CNPJ nº 48.777.300/0001-08, neste ato representada por Jovani Almeida Santos, CPF XXX.447.931-XX.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 244/SEMUS/SUPEOFIN, DE 30 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 74/2025			
PROCESSO Nº 2024025979			
EMPRESA: MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR			
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato tem por objeto aquisição de medicamentos – Insulina. Demanda Judicial.			
UNIDADE/LOCAL	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
UNIDADE DE SAÚDE E/OU SUPERINTENDÊNCIA	Nome: Dâmbila Bezerra Montelo Rodrigues Mat: 413070274	Nome: Roberta Rodrigues Soares Mat: 413070231	Nome: Noemia Sampaio de Andrade Mat.: 413076698

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos:

I – cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV – prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI – controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII – providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII – controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI – instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII – instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos:

I – conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III – subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas

necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX – realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X – receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI – emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV – esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 249/SEMUS/SUPEOFIN, DE 02 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA DA SAÚDE de Palmas/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

EMPRESA	CONTRATO Nº	PROCESSO Nº	
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS	50/2025	2024025352	
CK COMERCIO DE PROD. E MEDICAMENTOS	55/2025	2024025352	
MAEVE PROD. HOSPITALARES LTDA-EPP	56/2025	2024025352	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME INJETÁVEIS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS.			
UNIDADE/LOCAL	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	Nome: Cinthia Bortolini Rossato Mat.: 413020769	Nome: Hugo Maia Fonseca Mat.: 413023519	Nome: Noemia Sampaio de Andrade Mat.: 161861

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos:

I – cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV – prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI – controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII – providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII – controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI – instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII – instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos:

I – conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III – subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX – realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X – receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI – emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV – esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril, data de assinatura dos contratos.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 250/SEMUS/SUPEOFIN, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE de Palmas/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

EMPRESA		CONTRATO Nº	PROCESSO Nº
HOSPRODROGAS COMERCIAL LTDA		48/2025	2024025352
INOVAMED HOSPITALAR LTDA		52/2025	2024025352
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMÚME INJETÁVEIS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS.			
UNIDADE/LOCAL	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO	Nome: Cinthia Bortolini Rossato Mat: 413020769	Nome: Hugo Maia Fonseca Mat: 413023519	Nome: Noemia Sampaio de Andrade Mat: 161861

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos:

I – cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV – prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI – controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII – providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII – controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI – instruir os pedidos de solicitação de acréscimo,

supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII – instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos:

I – conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

II – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III – subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX – realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X – receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI – emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XIV – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV – esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril, data de assinatura do contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2025

ESPÉCIE: Contrato de Compra
CONTRATANTE: Município de Palmas / Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
OBJETO: Aquisição de medicamentos remume injetáveis, para atender a rede municipal de saúde de palmas, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.108,00 (cinco mil cento e oito reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/23. Pregão Eletrônico nº 028/2024, Processo NUP. 0000.0.010458/2025, e demais legislações vigentes.
RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Ficha: 20250759. Nota de empenho: 3743.
SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, estabelecido na Quadra 104 norte, Lote 28-A, Avenida Juscelino Kubitschek, Edifício Via Nobre Empresarial 8º andar, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.906/0001-75, com sede no município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Oeste, S/N, Quadra 01, Lote 03, Armazém 02, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar – Etapa II, CEP: 74.993-394, neste ato representado por Sr. LUIS ALFREDO LIMA DA SILVA.
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2025

ESPÉCIE: Contrato de Compra
CONTRATANTE: Município de Palmas / Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS
OBJETO: Aquisição de medicamentos remume injetáveis, para atender a rede municipal de saúde de palmas, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
VALOR ESTIMADO: R\$ 684.320,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e trezentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/23. Pregão Eletrônico nº 028/2024, Processo NUP. 0000.0.010471/2025, e demais legislações vigentes.
RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Ficha: 20250759. Nota de empenho: 3756.
SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, estabelecido na Quadra 104 norte, Lote 28-A, Avenida Juscelino Kubitschek, Edifício Via Nobre Empresarial 8º andar, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a MULTIHOSP COMERCIAL DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.421.421/0001-82, com sede, Avenida Pintassilgo - CEP: 87.083-085 - UF: PR, neste ato representada por Marcos Henrique Lahoud.
DATA DE ASSINATURA: 16/04 /2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2025

ESPÉCIE: Contrato de Compra
CONTRATANTE: Município de Palmas / Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG
OBJETO: Aquisição de medicamentos remume injetáveis, para atender a rede municipal de saúde de palmas, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
VALOR ESTIMADO: R\$ 34.604,00 (trinta e quatro mil seiscentos e quatro reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/23. Pregão Eletrônico nº 028/2024, Processo NUP. 0000.0.010476/2025, e demais legislações vigentes.
RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Ficha: 20250759. Nota de empenho: 3745.
SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, estabelecido na Quadra 104 norte, Lote 28-A, Avenida Juscelino Kubitschek, Edifício Via Nobre Empresarial 8º andar, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0002-93, sediada na R PARTICULAR, 110, GALPAO 01, IPIRANGA - SETOR INDUSTRIAL, POUSO ALEGRE - MG, CEP 37556-348, por intermédio de seu representante legal, ANA PAULA SOARES.
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2025

ESPÉCIE: Contrato de Compra
CONTRATANTE: Município de Palmas / Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: MAËVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Aquisição de medicamentos remume injetáveis, para atender a rede municipal de saúde de palmas, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
VALOR ESTIMADO: R\$ 35.670,00 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/23. Pregão Eletrônico nº 027/2024, Processo NUP. 0000.0.030189/2024, e demais legislações vigentes.
RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Ficha: 20250759. Nota de empenho: 3750.
SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, estabelecido na Quadra 104 norte, Lote 28-A, Avenida Juscelino Kubitschek, Edifício Via Nobre Empresarial 8º andar, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa MAËVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.034.672/0001-92, com sede na Rua 13, QD. 12 LT. 12 Polo Empresarial Goiás, Etapa IV Aparecida de Goiânia - GO - CEP. 74.985-144, neste ato representado por TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES.
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2025

ESPÉCIE: Contrato de Compra
Contratante: Município de Palmas / Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
OBJETO: Aquisição de medicamentos, com vistas ao cumprimento

de decisões judiciais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.368,04 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/23. Pregão Eletrônico nº 027/2024, Processo NUP. 00000.0.037704/2024, e demais legislações vigentes.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Ficha: 20250760. Nota de empenho: 3868.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, estabelecido na Quadra 104 norte, Lote 28-A, Avenida Juscelino Kubitschek, Edifício Via Nobre Empresarial 8º andar, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.377.383/0001-61, com sede na Q ASR SE 75 ALAMEDA 1, SN, LOTE 08, Palmas, TO, CEP: 77.006-372, Telefone: (63) 3228-2531, e-mail: medcamp.med@gmail.com, por intermédio do seu representante legal ALLISSON VIANNA MOUSINHO.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2025.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 010/2025 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO Nº: 2015039750

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000655

AUTUADO – Nome empresarial: EGCL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

AUTUADO – Nome fantasia: MALAGUETAS GOURMET

CPF/CNPJ: 14.540.693/0001-10

AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 262/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.002, de 20/06/2022 (às fls. 18). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 03 de junho de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 011/2025 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO Nº: 2015057115

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000161

AUTUADO – Nome empresarial: ROMIS CARDOSO MOREIRA – ME (CARDOSO & CARVALHO LTDA - ME)

AUTUADO – Nome fantasia: PASTELITO

CPF/CNPJ: 21.961.037/0001-56

AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 356/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.083, de 18/10/2022 (às fls. 14). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 03 de junho de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 012/2025 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO Nº: 2020017722

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002751

AUTUADO – Nome empresarial: CENTRO DE RECUPERAÇÃO ADONAY – CRA - DEMAIS

AUTUADO – Nome fantasia: CRA

CPF/CNPJ: 22.196.900/0001-99

AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 268/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.370, de 26/12/2023 (às fls. 31). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura

desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 03 de junho de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2025 –
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2017016349
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000225
AUTUADO – Nome empresarial: TEIXEIRA CONVENIÊNCIA E LAVA JATO LTDA - ME
AUTUADO – Nome fantasia: DISTRIBUIDORA TEIXEIRA
CPF/CNPJ: 21.379.575/0001-37
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 104/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.058, de 08/08/2018 (às fls. 10). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 03 de junho de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 014/2025 –
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2017038483
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001156
AUTUADO – Nome empresarial: ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR - ME
AUTUADO – Nome fantasia: MERCADO E CASA DE CARNE JUNIOR II
CPF/CNPJ: 26.438.547/0001-67
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda,

ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 378/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.113, de 06/12/2022 (às fls. 36). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 03 de junho de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 015/2025 –
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2018034428
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002321
AUTUADO – Nome empresarial: MINIMERCADO TROPICAL EIRELI - ME
AUTUADO – Nome fantasia: SUPERMERCADO TROPICAL
CPF/CNPJ: 26.576.237/0001-09
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 044/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.165, de 17/02/2023 (às fls. 34). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 03 de junho de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 016/2025 –
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2016052610
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001091
AUTUADO – Nome empresarial: RESIDÊNCIA GERIÁTRICA PALMAS LTDA - ME
AUTUADO – Nome fantasia: M L SERVICES
CPF/CNPJ: 20.277.550/0001-60
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011

(Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 231/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.993, de 03/06/2022 (às fls. 30). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 03 de junho de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 017/2025 –
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2020023978
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002753
AUTUADO – Nome empresarial: RESIDÊNCIA GERIÁTRICA PALMAS LTDA - ME
AUTUADO – Nome fantasia: M L SERVICES
CPF/CNPJ: 20.277.550/0001-60
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 034/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.417, de 04/03/2024 (às fls. 21). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 03 de junho de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 018/2025 –
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2020037061
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001256
AUTUADO – Nome empresarial: RESIDÊNCIA GERIÁTRICA PALMAS LTDA - ME
AUTUADO – Nome fantasia: M L SERVICES (CANTINHO DO AMOR VOVÓ E VOVÓ)
CPF/CNPJ: 20.277.550/0001-60
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 107/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.475, de 04/06/2024 (às fls. 09). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 03 de junho de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**SECRETARIA DE ZELADORIA
URBANA**

PORTARIA Nº16/2025/GAB/SEMZU, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscal Titular e Suplente de Contratos da despesa pública na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA, de Palmas — TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato n 22 — NM, de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025; pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com a com Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e ainda:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Execução do Contrato nº15/2025, referente ao Processo nº 00000.0.029686/2025, cujo o objeto é aquisição de Ferramentas, para atender a Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana nos termos da Ata de Registro de Preços nº 027/2024, de acordo com as especificidades e quantitativos no Termo de Adesão, firmado com a Empresa: VALE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.435.916/0001-11.

SERVIDORES		MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	JACKSON LUIZ PEREIRA DA SILVA	413072828
FISCAL SUPLENTE	VINICIUS MORAIS RIBEIRO	413072777

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

VIII - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XI - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XII - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XIII - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XIV - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º No impedimento do Fiscal, seu Suplente possuirá as mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA, aos quatro dias de junho de 2025.

MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 13/2025

PROCESSO: 2025003244
NUP 00000.0.025666/2025
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA.
CONTRATADA: ELIZABETE ALVES DE OLIVEIRA NOGUEIRA E CIA LTDA-EPP
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada fornecimento de aço ca-60. 4,2 mm, vergalhão através de adesão a ata de registro de preços, para atender a Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana nos termos da Ata de Registro de Preços nº 030/2024, de acordo com as especificidades e quantitativo no Termo de Adesão.
VALOR TOTAL: R\$ 20.878,00 (vinte mil, oitocentos e setenta e oito reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 1.4133/2021.
RECURSOS: Funcional Programática: 17.452.6000-4482, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.24 Fontes de Recursos: 150100009000000, Ficha: 20252301, Nota de Empenho Nº 14560 de 23 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: 03/06/2025 a 03/06/2026, ou até o esgotamento do quantitativo contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2025.
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA, por meio de seu representante legal o senhor Marcílio Guilherme Ávila, Matrícula nº 413072707, bem como da empresa Elizabete Alves de Oliveira Nogueira e Cia Ltda - EPP, inscrito no CNPJ nº 07.769.064/0001-09, por seu representante legal o senhor, Heber Rodrigues Nogueira, CPF nº XXX.777.291-XX.

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 15/2025

PROCESSO: 2025001061.
NUP Nº: 00000.0. 029686/2025.
ESPECIE: Contrato de aquisição.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana.
CONTRATADA: Vale Comércio de Material de Construção.
OBJETO: Aquisição de ferramentas, para atender a Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana nos termos da Ata de Registro de Preços nº 027/2024, de acordo com as especificidades e quantitativos no Termo de Adesão.
VALOR TOTAL: R\$ 134.456,99 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Funcional Programática: 15.452.6000-2729, Natureza de Despesa: 3.3.90.30, 44.90.52 Fonte de Recurso: 150000009, Fichas: 20251720 e 20251722, Nota de Empenho Nº: 14630/14631/14632/14633/14635.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2025.
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA por meio de seu representante legal o senhor Marcílio Guilherme Ávila, CPF nº XXX.403.339.XX, bem como da empresa Vale Comércio de Material de Construção, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.435.916/0001-11, por meio de seu representante legal a senhora Glaura Jacinta Franco do Vale, CPF/MF nº XXX. 210.606-XX.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO – CMH.

MARLEN RIBEIRO RODRIGUES, Presidente do Conselho Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2025 para fins de composição do Conselho Municipal de Habitação, para o exercício da gestão no biênio 2025/2027.

1 – DO OBJETO:

O objeto do presente Chamamento Público consiste no chamamento de representantes das instituições integrantes, conforme as seguintes representações previstas no inciso III do artigo 4º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, DE 13 DE MAIO DE 2025, conforme alíneas:

- movimentos sociais ligados à moradia;
- universidade ligada à área de engenharia, arquitetura ou urbanismo;
- organizações não governamentais com atuação na área;
- associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil;
- associações ou entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil;
- entidades de profissionais da área habitacional.

2 – DA REPRESENTATIVIDADE:

Conforme disposto no inciso III do artigo 4º MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, DE 13 DE MAIO DE 2025, e alíneas, cada segmento deverá escolher entre si, a seguinte quantidade de membros, considerando o número de titulares e respectivos suplentes:

- 3 (três) de movimentos sociais ligados à moradia;
- 1 (um) de universidade ligada à área de engenharia, arquitetura ou urbanismo;
- 1 (um) de organizações não governamentais com atuação na área;
- 1 (um) das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil;
- 1 (um) das associações ou entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil;
- 1 (um) de entidades de profissionais da área habitacional.

3– DA CONCORRÊNCIA

Os interessados de cada segmento, em concorrer à escolha do indicado, titular e suplente, para compor o CMH, deverá impreterivelmente até as 16:00 h do dia 09/06/2025, segunda-feira, enviar documento constando qualificação do representante (nome completo, número do documento de identificação, endereço, contato telefônico e e-mail, para o seguinte endereço eletrônico), e-mail: dips.sehab@palmas.to.gov.

4 – DO LOCAL DA REUNIÃO

A Reunião será realizada às 9:00 h do dia 10/06/2025, terça-feira, na Sala de Reuniões da Casa do Empreendedor, situada à 104 Norte, Rua NE 01, Conj. 01, Lote 31, Palmas/TO (Rua atrás da JK, em frente a Loja Nosso Lar).

5 – DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DA REUNIÃO

As Instituições interessadas em concorrer as vagas deverão se cadastrar previamente, ou encaminhar para o e-mail dips.sehab@palmas.to.gov, os seguintes documentos e informações:

- Comprovante de CNPJ;
- Comprovante de endereçamento no município de Palmas;
- Estatuto atualizado;
- Ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento correlato;
- Ofício de indicação da representação, caso não seja o representante máximo;
- Cópia de RG e CPF do representante.

Parágrafo Único: Caso os movimentos sociais ligados à moradia não disponham de todos os documentos e informações exigidos, a Instituição interessada deverá justificar a omissão e apresentar documento que comprove sua representatividade.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Habitação, durante o horário de expediente, de segunda a sexta, das 13:00 h às 19:00 h, ou pelo telefone (63)3212-7371/7372 e e-mail:dips.sehab@palmas.to.gov

Gabinete do Presidente do Conselho Municipal de Habitação – CMH, aos 05 dias do mês de junho de 2025.

MARLEN RIBEIRO RODRIGUES
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 14/2025

NUP: 00000.0.014264/2025

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

Prestador de Serviço: AMARO JOSE DA SILVA

OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento da prestação de serviços oriunda da prestação de serviço de colaboradores na Agência de Transporte Coletivo de Palmas, tendo como objetivo pagamento de indenização, de serviços prestados de mecânica, por servidores que foram requisitados de forma emergencial e imediata para trabalharem junto à Agência de Transporte Coletivo de Palmas, no mês de abril de 2025, conforme documentos comprobatórios atestados por esta Administração Municipal nos autos do processo administrativo.

VALOR TOTAL: R\$ 6.908,66 (seis mil e novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos), que serão pagos no Elemento de Despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas, conforme a respectiva nota de empenho nº 13362.

BASE LEGAL: Processo Nup 00000.0.014264/2025, dos arts. 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964; art. 5º, XXV, da CRFB.

DATA DE ASSINATURA: 19 de maio de 2025.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/ Agência de Transporte Coletivo de Palmas, CNPJ Nº 49.037.995/0001-54, neste ato representada por seu gestor, o Sr. WALACE PIMENTEL, matrícula nº 156321, nomeado pelo Ato nº 24 - NM, publicado na edição nº 3.623 do DOM, de 01 de janeiro de 2025, e o prestador de serviço AMARO JOSE DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.448.834-XX.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 15/2025

NUP: 00000.0.014264/2025

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

Prestador de Serviço: GILBERTO BARROS DO NASCIMENTO

OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento da prestação de serviços oriunda da prestação de serviço de colaboradores na Agência de Transporte Coletivo de Palmas, tendo como objetivo pagamento de indenização, de serviços prestados de mecânica, por servidores que foram requisitados de forma emergencial e imediata para trabalharem junto à Agência de Transporte Coletivo de Palmas, no mês de abril de 2025, conforme documentos comprobatórios atestados por esta Administração Municipal nos autos do processo administrativo.

VALOR TOTAL: R\$ 7.018,16 (sete mil e dezoito reais e dezesseis centavos), que serão pagos no Elemento de Despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas, conforme a respectiva nota de empenho nº 13366.

BASE LEGAL: Processo Nup 00000.0.014264/2025, dos arts. 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964; art. 5º, XXV, da CRFB.

DATA DE ASSINATURA: 19 de maio de 2025.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/ Agência de Transporte Coletivo de Palmas, CNPJ Nº 49.037.995/0001-54, neste ato representada por seu gestor, o Sr. WALACE PIMENTEL, matrícula nº 156321, nomeado pelo Ato nº 24 - NM, publicado na edição nº 3.623 do DOM, de 01 de janeiro de 2025, e o prestador de serviço GILBERTO BARROS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº XXX.771.172-XX.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 16/2025

NUP: 00000.0.014264/2025

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

Prestador de Serviço: GIZAEL ALVES DA SILVA LIMA

OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento da prestação de serviços oriunda da prestação de serviço de colaboradores na Agência de Transporte Coletivo de Palmas, tendo como objetivo pagamento de indenização, de serviços prestados de mecânica, por servidores que foram requisitados de forma emergencial e imediata para trabalharem junto à Agência de Transporte Coletivo de Palmas, no mês de abril de 2025, conforme documentos comprobatórios atestados por esta Administração Municipal nos autos do processo administrativo.

VALOR TOTAL: R\$ 7.955,36 (sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), que serão pagos no Elemento de Despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas, conforme a respectiva nota de empenho nº 13367.

BASE LEGAL: Processo Nup 00000.0.014264/2025, dos arts. 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964; art. 5º, XXV, da CRFB. DATA DE ASSINATURA: 19 de maio de 2025.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/ Agência de Transporte Coletivo de Palmas, CNPJ Nº 49.037.995/0001-54, neste ato representada por seu gestor, o Sr. WALACE PIMENTEL, matrícula nº 156321, nomeado pelo Ato nº 24 - NM, publicado na edição nº 3.623 do DOM, de 01 de janeiro de 2025, e o prestador de serviço GIZAEL ALVES DA SILVA LIMA, inscrito no CPF nº XXX.055.241-XX.

PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 157, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Andréa Batista Silva Ferreira, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Andréa Batista Silva Ferreira, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 156891, nomeada pelo Decreto nº 1.205, de 30 de junho de 2000, para exercer o cargo efetivo de Agente de Vigilância Sanitária, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 05/07/2000. Ademais, consta como última lotação a Secretaria Municipal de Saúde. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO II À LEI Nº 3.066, DE 03 DE ABRIL DE 2024 (ANEXO VIII À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005), Tabela I, Nível V e Referência "G".

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 20, I, da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais, fixados em R\$ 14.459,54, incluindo verbas incorporáveis dispostas em lei, sendo essas a Gratificação por Titularidade no percentual de 15% e Gratificação por Produtividade no percentual de 150%, calculados na forma do art. 6º- A da EC nº 41/2003, conforme planilha de cálculo de proventos constante nos autos do processo nº 2024.03.11510P.

Art. 3º Por força do Parágrafo Único do art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012), o valor do benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.414/2005, após a concessão do benefício torna-se obrigatório o comparecimento anual perante a Junta Médica Oficial do Município de Palmas, para realização de exame médico pericial. Outrossim, conforme parágrafo único do mesmo artigo, inserido através da Lei Municipal nº 2.975/2023, a obrigação de que trata o caput dar-se-á até os 60 (sessenta) anos de idade do segurado aposentado por invalidez e do dependente inválido.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 158, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor João Batista da Paixão Mendes, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, solicitada através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 22 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de João Batista da Paixão Mendes, servidor público municipal, matrícula funcional nº 333911, nomeado por meio do Ato nº 0320 - NM, de 03 de julho de 2007, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II - Letras, tendo tomado posse em 18/07/2007 e entrado em exercício no dia 31/07/2007. Atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, Tabela I, Nível III, Classe "G", 40 horas.

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 31, da Lei Municipal nº 1.414/2005, conforme a média aritmética simples das 80% maiores remunerações, fixado em R\$ 7.394,60, incluindo verba incorporável disposta em lei, sendo essa a Gratificação por Titularidade no percentual de 20%, conforme planilha de cálculo constante nos autos do processo nº 2024.04.10467P.

Art. 3º Por força do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 159, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Jucilene Alves Gomes, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor da servidora Jucilene Alves Gomes, matrícula funcional nº 136821, nomeada por meio do Decreto nº 058 de 31/01/2000, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 21/02/2000. Ademais, consta como última lotação a Secretaria do Gabinete do Prefeito. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO IV À LEI Nº 3.066, DE 03 DE ABRIL DE 2024 (ANEXO III À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006), Tabela IV, Nível III, Referência "E".

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos proporcionais, correspondendo à R\$ 2.303,71, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2025.03.12532P.

Art. 3º Por força do Parágrafo Único do Art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012), o valor do benefício será reajustado na mesma proporção

e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.414/2005, após a concessão do benefício torna-se obrigatório o comparecimento anual perante a Junta Médica Oficial do Município para realização de exame médico pericial. Ademais, conforme Parágrafo Único do mesmo artigo, inserido através da Lei Municipal nº 2.975/2023, a obrigação de que trata o caput dar-se-á até os 60 (sessenta) anos de idade do segurado aposentado por invalidez e do dependente inválido.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 160, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Aposentadoria por Invalidez Compulsória em favor da servidora Suzy-Darlen Gomes Pereira, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez Compulsória, na forma do art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Suzy-Darlen Gomes Pereira, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 135461, nomeada por meio do Decreto nº 058, de 31 de janeiro de 2000, para exercer o cargo efetivo de Assistente Administrativo, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 14/02/2000. Ademais, consta como última lotação a Secretaria Municipal de Ação Social. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO IV À LEI Nº 3.066, DE 03 DE ABRIL DE 2024 (ANEXO III À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006), Tabela II, Nível II e Referência "B".

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 20, I, da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais, fixados em R\$ 2.315,42, calculados na forma do art. 6º- A da EC nº 41/2003, conforme planilha de cálculo de proventos constante nos autos do processo nº 2025.03.13546P.

Art. 3º Por força do Parágrafo Único do art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012), o valor do benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.414/2005, após a concessão do benefício torna-se obrigatório o comparecimento anual perante a Junta Médica Oficial do Município de Palmas, para realização de exame médico pericial. Outrossim, conforme parágrafo único do mesmo artigo, inserido através da Lei Municipal nº 2.975/2023, a obrigação de que trata o caput dar-se-á até os 60 (sessenta) anos de idade do segurado aposentado por invalidez e do dependente inválido.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 161, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Zenilde Pereira de Oliveira, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 22 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Zenilde Pereira de Oliveira, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 252671, nomeada pelo Ato nº 0001, de 05 de janeiro de 2004, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 12/01/2004. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, Tabela I, Nível III, Classe "J", 40 horas.

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 31, da Lei Municipal nº 1.414/2005, conforme a média aritmética simples das 80% maiores remunerações, fixado em R\$ 8.410,41, incluindo verba incorporável disposta em lei, sendo essa a Gratificação por Titularidade no percentual de 20%, conforme planilha de cálculo constante nos autos do processo nº 2024.04.11509P.

Art. 3º Por força do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 162, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Indeferir o pedido de Pensão por Morte do requerente Jozielton Alves de Sousa, na forma específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Informar quanto ao indeferimento do pedido de Pensão por Morte, solicitado através do processo nº 2025.07.13564P, em nome do requerente Jozielton Alves de Sousa, conforme exarado em Nota Técnica nº 105/2025-AJ-PREVIPALMAS e Parecer nº 510/2025/SUAD/PGM.

Art. 2º O requerente acima mencionado tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto a concordância a respeito do indeferimento, ou para interposição de recurso, nos termos do Art. 59 da Lei Municipal nº 1.156/2002.

Art. 3º Após o decurso do prazo supracitado, não havendo manifestação do interessado, será dado prosseguimento ao processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 163, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Pensão por morte em favor da dependente Rosilene Pires Ribeiro, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por morte, conforme o art. 27 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor da dependente Rosilene Pires Ribeiro, na condição de companheira do ex-servidor Iran de Sousa Ribeiro, sendo este agora de cujus. Outrora aposentado por Invalidez através do Decreto nº 35, de 26 de fevereiro de 2008, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 2.623, de 04 de abril de 2008.

Parágrafo Único. Pensão vitalícia à companheira Rosilene Pires Ribeiro, no percentual de 100%, fixados em R\$ 1.518,00, conforme planilha de cálculo apensa ao processo nº 2025.07.13558P.

Art. 2º Por força do art. 32 da Lei municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/04/2025, data de abertura do processo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 164, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Reversão de Aposentadoria por Invalidez da servidora Luciana Fernandes Marcacine de Oliveira, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Reverter a Aposentadoria por Invalidez da segurada Luciana Fernandes Marcacine de Oliveira, matrícula funcional nº 297681, no cargo efetivo de Professor P-III 40h. A aposentadoria foi concedida através da PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas, edição nº 2.904, de 21 de janeiro de 2022, devendo a servidora retornar à atividade do cargo anteriormente ocupado, ou o resultado de sua transformação.

Art. 2º A reversão ora concedida vigorará a partir da publicação desta Portaria, cabendo a Secretaria Municipal de Administração e Modernização promover a lotação da servidora em seu órgão de origem e o consequente retorno ao sistema de pagamento dos servidores ativos, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 3º Revoga-se a PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2022, publicada no Diário Oficial do

Município de Palmas, edição nº 2.904, de 21 de janeiro de 2022, que concedeu Aposentadoria por Invalidez a servidora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 165, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Indeferir o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da segurada Nycélia Custodia de Jesús, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, especial na função de magistério, sob os autos de nº 2025.04.13551P, em nome da segurada Nycélia Custodia de Jesús, conforme Nota Técnica nº 072/2025 - AJ - PREVIPALMAS, exarada pela Assessoria Especial Jurídica deste Instituto de Previdência Social.

Art. 2º A segurada acima mencionada tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto à concordância a respeito do indeferimento ou para interposição de recurso, nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 1.156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação da requerente, será dado prosseguimento ao processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 166, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria por Invalidez em nome da requerente Edna da Silva Mourão, na forma específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria por Invalidez em nome da requerente Edna da Silva Mourão, solicitado por meio do processo nº 2024.03.06655R1, conforme entendimento constante na NOTA TÉCNICA Nº 108/2025 AJ - PREVIPALMAS, exarada pela Assessoria Especial Jurídica deste Instituto de Previdência Social.

Art. 2º A requerente acima mencionada tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto à concordância a respeito do

indeferimento ou para interposição de recurso, nos termos do Art. 59 da Lei Municipal nº 1.156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação da interessada, será dado prosseguimento ao processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 167, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Indeferir o pedido de Adicional de 25% em nome da requerente Ivanice Nunes de Magalhães, na forma específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas), e

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 272/2025 – JMO, emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Palmas, e PARECER Nº 431/2025/SUAD/PGM, exarada pela Procuradoria Geral do Município, homologado pelo Presidente deste Instituto de Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Adicional de 25% garantido pelo art. 20, § 9º e 10º da Lei Municipal nº 2.975/2023, que altera a Lei Municipal nº 1.414/2005, solicitado por Ivanice Nunes de Magalhães.

Art. 2º A Requerente acima mencionada tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto à concordância a respeito do indeferimento ou para interposição de recurso, nos termos do Art. 59 da Lei nº 1.156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação da Requerente será dado prosseguimento ao processo e seu posterior arquivamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 168, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Indeferir o pedido de Adicional de 25% em nome do requerente Janisson Moura Xavier, na forma específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas), e

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 225/2025 – JMO, emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Palmas, e NOTA TÉCNICA Nº 039/2025 - AJ - PREVIPALMAS, exarada pela

Assessoria Especial Jurídica do PREVIPALMAS, homologada pelo Presidente deste Instituto de Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Adicional de 25% garantido pelo art. 20, § 9º e 10º da Lei Municipal nº 2.975/2023, que altera a Lei Municipal nº 1.414/2005, solicitado por Janisson Moura Xavier.

Art. 2º O Requerente acima mencionado tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto à concordância a respeito do indeferimento ou para interposição de recurso, nos termos do Art. 59 da Lei nº 1.156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação do Requerente será dado prosseguimento ao processo e seu posterior arquivamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 169, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Indeferir o pedido de Adicional de 25% em nome da requerente Sandra Ribeiro Albuquerque de Souza, na forma específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas), e

Considerando o PARECER Nº 579/2025/SUAD/PGM, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Palmas, homologado pelo Presidente deste Instituto de Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Adicional de 25% garantido pelo art. 20, § 9º e 10º da Lei Municipal nº 2.975/2023, que altera a Lei Municipal nº 1.414/2005, solicitado por Sandra Ribeiro Albuquerque de Souza.

Art. 2º A Requerente acima mencionada tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto à concordância a respeito do indeferimento ou para interposição de recurso, nos termos do Art. 59 da Lei nº 1.156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação da Requerente será dado prosseguimento ao processo e seu posterior arquivamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 170, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Isenção de Imposto de Renda em favor do segurado Adilson Lima Cardoso, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; no art. 30 § 1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 40, § 21 da Constituição Federal de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Isenção de Imposto de Renda, solicitada através do processo nº 2024.14.1100906PA, em nome do segurado Adilson Lima Cardoso, uma vez que o requerente preencheu todos os requisitos necessários para concessão do benefício, conforme PARECER Nº 55/2025/PGM/SUFIT, exarado pela Procuradoria Geral do Município e Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/04/2025, data da emissão do Laudo Médico Pericial, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Palmas/TO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 171, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Indeferir o pedido de Isenção de Imposto de Renda da segurada Beatriz Luz Lima Oliveira, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Isenção de Imposto de Renda, solicitado através do processo nº 2025.14.300082PA, em nome de Beatriz Luz Lima Oliveira, haja vista que a segurada não preencheu os requisitos necessários para concessão do benefício, conforme disposto no Laudo Médico Pericial nº 325/2025-JMO, exarado pela Junta Médica Oficial deste município e NOTA TÉCNICA Nº 082/2025 - AJ - PREVIPALMAS, emitida pela Assessoria Especial Jurídica deste Instituto de Previdência Social.

Art. 2º A servidora acima mencionada tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto à concordância a respeito do indeferimento ou para interposição de recurso, nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 1.156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação da requerente, será dado prosseguimento ao processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 172, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Indeferir o pedido de Isenção de Imposto de Renda do segurado Dorival Porfírio de Souza, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Isenção de Imposto de Renda, solicitado através do processo nº 2025.14.300087PA, em nome de Dorival Porfírio de Souza, haja vista que o segurado não preencheu os requisitos necessários para concessão do benefício, conforme disposto no Laudo Médico Pericial nº 342/2025-JMO, exarado pela Junta Médica Oficial deste município e NOTA TÉCNICA Nº 084/2025 - AJ - PREVIPALMAS, emitida pela Assessoria Especial Jurídica deste Instituto de Previdência Social.

Art. 2º O servidor acima mencionado tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto à concordância a respeito do indeferimento ou para interposição de recurso, nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 1.156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação do requerente, será dado prosseguimento ao processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 173, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Indeferir o pedido de Isenção de Imposto de Renda da segurada Edna Lima Acier, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Isenção de Imposto de Renda, solicitado através do processo nº 2025.14.200050PA, em nome de Edna Lima Acier, haja vista que a segurada não preencheu os requisitos necessários para concessão do benefício, conforme disposto no Laudo Médico Pericial nº 307/2025-JMO, exarado pela Junta Médica Oficial deste município e NOTA TÉCNICA Nº 066/2025 - AJ - PREVIPALMAS, emitida pela Assessoria Especial Jurídica deste Instituto de Previdência Social.

Art. 2º A servidora acima mencionada tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto à concordância a respeito do indeferimento ou para interposição de recurso, nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 1.156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação da requerente, será dado prosseguimento ao processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE MAIO DE 2025**

Estabelece diretrizes para participação de membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social de Palmas - PreviPalmas, em congressos, seminários e cursos.

O Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei 1414/2005, em especial para atendimento ao disposto estabelecido no Art. 97, da Lei 1414/2005.

Art. 1º. Ficam regulamentadas as diretrizes para participação em congressos, seminários e curso pelos membros do Conselho Municipal de Previdência e membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS.

Art. 2º. Cada membro titular ou suplente dos Conselhos Previdenciário e Fiscal possuem o direito assegurado à 2 (duas) viagens anuais para formação ou treinamento, sem a necessidade de aprovação prévia por parte do Conselho Municipal de Previdência, desde que as finalidades destas sejam compatíveis com a sua função de conselheiro(a) e sejam de interesse e necessidade do Instituto e do Conselho do qual é membro.

Art. 3º. Nos casos em que exceder o limite anual de viagens previsto no Art. 2º, o(a) Conselheiro(a) Previdenciário ou Fiscal deverá encaminhar solicitação ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhada de justificativa plausível que comprove a compatibilidade com os interesses e necessidades do Instituto e do respectivo Conselho, ficando a autorização condicionada à aprovação do referido Conselho.

Art. 3º-A. O disposto nos artigos anteriores fica condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira do PREVIPALMAS, mediante deliberação do Conselho Previdenciário.

Art. 4º. Para fins de organização administrativa e orçamentária deste Instituto, as solicitações de participação em eventos e a de emissão de passagens deverão ser realizadas com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da viagem.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Nº 01, de 24 de maio de 2024.

Palmas, 26 de maio de 2025.

WELLINGTON ALVES DE AMORIM
Presidente do Conselho Previdenciário do PreviPalmas

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa LETICIA APARECIDA DE SOUZA LTDA, CNPJ nº 36.188.358/0001-37, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LMP, LMI, LMO para a atividade Laboratório de Análises Clínicas, com endereço na RUA 07 QUADRA 44 LOTE 10, cidade/UF PALMAS-TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa BR Rural Comércio de Produtos Agropecuários LTDA, CNPJ nº 06.323.985/0001-72, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental Municipal Prévia, Licença Ambiental Municipal de Instalação e a Licença Ambiental Municipal de Operação, com endereço na Avenida Tocantins, QD. 39, Lote 12, Taquaralto, CEP: 77.064-580 Palmas -TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

